



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - PROSS

MARIANA ALMEIDA RODRIGUES

**A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO CONTEXTO DAS
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL**

São Cristóvão - SE

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - PROSS

MARIANA ALMEIDA RODRIGUES

A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO CONTEXTO DAS
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social e Política Social, sob a orientação do Professor Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos.

São Cristóvão - SE

2025

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

R696p Rodrigues, Mariana Almeida
A política de prevenção e combate à tortura no contexto das unidades socioeducativas no Brasil / Mariana Almeida Rodrigues ; Paulo Roberto Felix dos Santos. – São Cristóvão, SE, 2025.
92 f.; il.

Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, 2025.

1. Serviço social. 2. Adolescentes - Medidas socioeducativas - Brasil. 3. Tortura - Prevenção. 4. Direitos dos adolescentes. 5. Capitalismo. 6. Jovens - Assistência social. I. Santos, Paulo Roberto Felix dos, orient. II. Título.

CDU 364-053.6(81)

**A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO CONTEXTO DAS
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL**

MARIANA ALMEIDA RODRIGUES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social e Política Social, sob a orientação do Professor Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos.

DATA DE APROVAÇÃO: 11 de setembro de 2025.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos
(Orientador)

Prof.^a Dr.^a Carla Alessandra da Silva Nunes
(Examinadora Interna).

Prof.^a Dr.^a Tatiana Ferreira dos Santos
(Examinadora Externa à Instituição).

SÃO CRISTÓVÃO - SE
2025

RESUMO

A presente produção tem como objetivo apreender o processo de implementação da política de prevenção e combate à tortura diante do contexto socioeducativo. Esta forma de violência é presenciada, também, no sistema econômico capitalista, como forma de opressão ao subjugar e dominar indivíduos, povos e classes, e utilizada pelos seus sistemas de repressão, como meio de controle social. Diante de tal cenário, da perpetuação da tortura e suas novas formas de prática, repercutem em discussões que são realizadas de modo internacional e nacional na prevenção e combate à tortura. Desse modo, são implementadas normativas, tendo em vista as graves violações de direitos vivenciadas nos locais de privação de liberdade, e aqui em destaque as unidades socioeducativas, compreendendo os desafios enfrentados pelo público infanto-juvenil na efetivação da doutrina de proteção integral. Assim, o Estado brasileiro nas últimas décadas, vem aprovando leis e instituindo políticas públicas que envolvem a temática, com a contribuição de movimentos que vêm sendo realizados. Desta forma, cria-se como meio de medidas efetivas, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Juntamente com a lei que institui o Sistema, cria-se o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Este órgão que realiza inspeções e diagnósticos situacionais acerca do que é presenciado nos locais de privação de liberdade e contribui para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento às práticas de tortura. Por conseguinte, a produção constitui-se mediante pesquisa bibliográfica-documental, a primeira abordando categorias de análise como: Estado; capitalismo; violência; tortura; prevenção e combate; crianças e adolescentes; juventude; e ato infracional. E a segunda partindo de documentos considerados primários, que não receberam nenhum tipo de tratamento analítico, como: promulgação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Brasil, 1991); promulgação do protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Brasil, 2007); regulamento do funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o remanejamento de cargos em comissão (Brasil, 2019); relatórios de inspeções produzidos, de unidades socioeducativas de privação de liberdade, presentes no site do MNPCT; entre outros, documentos, legislações, tratados e normativas internacionais (as quais o país é signatário) e nacionais que envolvem a temática. Mediante os relatórios foi possível verificar como se tem constituído a política de prevenção e combate à tortura no Brasil, em específico na sua atuação as unidades socioeducativas, ao inspecionar as condições de fato e de direito a que estão submetidos(as) adolescentes e jovens privados(as) de liberdade. Estes, compreendidos em situações que violam os direitos constitucionalmente previstos a adolescentes e jovens a quem se atribua a prática de atos infracionais, acolhidos em um sistema que produz e reproduz práticas de tortura. Do mesmo modo, a política de prevenção e combate à tortura, enfrenta desafios em sua atuação, diante: de um território tão vasto que é o Brasil; diretrizes irregulares em relação as normas do protocolo para sua atuação; e as dificuldades da instituição de seus órgãos ao nível estadual.

Palavras-chave: Capitalismo. Tortura. MNPCT. Enfrentamento. Unidades Socioeducativas.

ABSTRACT

This paper aims to understand the implementation process of torture prevention and control policies within the socio-educational context. This form of violence is also present in the capitalist economic system as a form of oppression that subjugates and dominates individuals, peoples, and classes, and is used by its systems of repression as a means of social control. Given this scenario, the perpetuation of torture and its new forms of practice have repercussions on international and national discussions on torture prevention and control. Thus, regulations are implemented, considering the serious rights violations experienced in places of deprivation of liberty, particularly socio-educational facilities, understanding the challenges faced by children and adolescents in implementing the doctrine of comprehensive protection. Thus, in recent decades, the Brazilian State has been passing laws and establishing public policies addressing this issue, with the contribution of ongoing movements. Thus, the National System to Prevent and Combat Torture (SNPCT) was created as a means of effective measures. Along with the law establishing the System, the National Committee to Prevent and Combat Torture (CNPCT) and the National Mechanism to Prevent and Combat Torture (MNPCT) were created. This body conducts inspections and situational diagnoses of what is witnessed in places of deprivation of liberty and contributes to the development of strategies to combat torture. Consequently, the production is based on bibliographic and documentary research, the first addressing analytical categories such as: State; capitalism; violence; torture; prevention and combat; children and adolescents; youth; and criminal acts. The second draws on documents considered primary, which have not received any type of analytical treatment, such as the promulgation of the Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman, or Degrading Treatment or Punishment (Brazil, 1991); promulgation of the Optional Protocol to the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman, or Degrading Treatment or Punishment (Brazil, 2007); regulation of the National System to Prevent and Combat Torture, the composition and functioning of the National Committee to Prevent and Combat Torture, the National Mechanism to Prevent and Combat Torture, and the reallocation of committee positions (Brazil, 2019); inspection reports produced by socio-educational deprivation units, available on the MNPCT website; among others, international (to which the country is a signatory) and national documents, legislation, treaties, and regulations addressing the issue. Through the reports, it was possible to verify how the policy to prevent and combat torture has been established in Brazil, specifically in its role in socio-educational units, by inspecting the de facto and de jure conditions to which adolescents and young people deprived of their liberty are subjected. These include situations that violate the constitutionally guaranteed rights of adolescents and young people accused of committing criminal acts, who are housed in a system that produces and reproduces torture. Similarly, the policy to prevent and combat torture faces challenges in its implementation, given: the vast territory of Brazil; irregular guidelines regarding the protocol standards for its implementation; and the difficulties in establishing its agencies at the state level.

Keywords: Capitalism. Torture. MNPCT. Confrontation. Socio-educational Units.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Levantamento obtido na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).....	14
Tabela 2: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Norte	64
Tabela 3: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Nordeste	69
Tabela 4: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Centro-Oeste	75
Tabela 5: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Sudeste	78
Tabela 6: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Sul	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEMs – Fundações Estaduais Bem-Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONU – Organizações das Nações Unidas
OPCAT – Protocolo Facultativo à Convenção Contra à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
OSC – Organizações da Sociedade Civil
PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNPTC – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SPT – Subcomitê de Prevenção à Tortura
STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 01 - A VIOLÊNCIA COMO PARTE ESTRUTURAL DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E O PAPEL DO APARELHO ESTATAL	21
1.1 O Estado como instrumento de aplicação e reprodução da violência	22
1.2 As principais formas de tortura e seus desdobramentos	29
CAPÍTULO 02 - A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO BRASIL	39
2.1 A conceituação teórico-normativa de tortura, a luz da documentação internacional e nacional	40
2.2 A instituição, composição e funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	44
CAPÍTULO 03 - AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS E A ATUAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	54
3.1 O modelo de responsabilização especial estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	55
3.2 Mapeamento dos relatórios de inspeções produzidos das unidades socioeducativas de privação de liberdade	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS	87

INTRODUÇÃO

A situação da realidade brasileira daqueles(as) privados(as) de sua liberdade não vem sendo alterada no país. O descaso e a violação de direitos permanecem, como sempre foi, desde séculos passados, mas agora com novas maneiras de se torturar o ser humano. Há alguns séculos, o que se predominava eram os castigos físicos, o corpo era a base da punição, porém, com o advento da sociedade moderna, privar o indivíduo de sua liberdade tornou-se sua principal pena.

Assim, a tortura é mediada pela violência coercitiva do Estado, que é direcionada de forma mais frequente a um determinado segmento criminalizado pela sociedade capitalista, que é a classe trabalhadora. Porém, com a privação do indivíduo e da sua liberdade, “camufla-se”, uma suposta ausência da tortura nesta nova forma de punir. Contudo, o que pode ser visualizado diante de debates acadêmicos, jornalísticos e midiáticos é que a tortura não foi deixada de lado, ela se encontra agora de forma velada, seja pela superlotação das diversas unidades que contém pessoas privadas de sua liberdade, torturas físicas e psicológicas, fome, locais insalubres e péssimas estruturas, impedimento de visitantes externos, ausência de política educacional, assédio, afastamento do seio familiar e comunitário, mortes, entre outras situações que também se caracterizam como tortura e violação de direitos.

Todas essas situações relatadas vão contra tratados internacionais assinados pelo Brasil com o objetivo de combater e prevenir atos de tortura. Entre esses tratados, podem-se ser citados o primeiro compromisso internacional firmado pelo Brasil em 1989 com a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura promulgada no país em 1989; e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), adotado em 18 de dezembro de 2002 e ratificado pelo Brasil em 2007. Este Protocolo é opcional à Convenção e designado para estabelecer um sistema preventivo de visitas regulares a centros de detenção, pensado na Conferência Mundial de Direitos Humanos (Brasil, 2007).

Tais tratados reafirmam que a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem graves violações dos direitos humanos e que os Estados que fazem parte têm a responsabilidade primária pela sua implementação, reforçando a proteção das pessoas privadas de liberdade. O respeito completo por seus direitos humanos é responsabilidade comum compartilhada a todos, seja pelas normativas internacionais que precisam ser implementadas, como também pelo reforço de medidas nacionais.

Diante disso, o Estado brasileiro nas últimas décadas, vem aprovando leis e instituindo políticas públicas que envolvem a temática, com a contribuição de movimentos que vêm sendo realizados. Desta forma, cria-se como meio de medidas efetivas o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e juntamente com a lei que institui o Sistema, cria-se o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Este órgão, o Mecanismo, é responsável por realizar inspeções em locais de privação de liberdade, definido estes locais pelo Protocolo, os quais as pessoas não têm permissão para ausentar-se por sua própria vontade, seja estabelecimento público ou privado (Brasil, 2007).

Assim, diante de aproximações iniciais realizadas desde a graduação correlacionado ao tema de locais de privação de liberdade, detendo especificamente as unidades socioeducativas, foi possível verificar a perpetuação da “cultura da institucionalização”, direcionada historicamente ao segmento infanto-juvenil. E que tal reprodução de cultura, impacta no desenvolvimento desse segmento, que são apartados do convívio familiar e comunitário e que historicamente estão atravessados por graves violações de direitos. Mesmo diante de diversos movimentos e a própria literatura jurídica destacar que só deve ser direcionado aos programas denominados de privação de liberdade como “último recurso”, respeitando os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém o que se observa com os Levantamentos Nacionais de dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é que a política socioeducativa investida pelo Brasil continua cultivando práticas de institucionalização.

Diante disso, ao se debruçar ao produto da minha monografia, apresentada em 2021, em dupla, realizada acerca do sistema socioeducativo, intitulada “Encruzilhada das medidas socioeducativas em meio fechado: uma análise do seu duplo caráter socioeducativo e punitivo” (Rodrigues; Alves, 2021)¹ – elaborada a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental – ocorreram aproximações iniciais acerca das unidades socioeducativas, que foi possível identificar o contexto de graves violações de direitos, que se distanciava da efetivação da doutrina de proteção integral. Deixa-se de lado o viés socioeducativo, que deveria ser executado nas medidas, e se direciona ao caráter punitivo, que muito se assemelha aos dados e contexto presente no sistema carcerário brasileiro.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação do Professor Dr. Paulo Roberto Felix dos Santos.

Desta forma, compreende-se que a política de atendimento socioeducativo é uma política pública de Estado, e que a vida desses(as) adolescentes e jovens são envolvidas por ações violentas, tanto fora do sistema socioeducativo, como dentro. Sendo o Estado seu principal executor, através das situações de tortura e violações de direitos, presentes, principalmente aqui em destaque, nas unidades socioeducativas. Em face do exposto, esta produção tem como objetivo geral: apreender o processo de implementação da política de prevenção e combate à tortura diante do contexto socioeducativo.

Objetivos específicos: Discutir as conexões estruturais entre Estado, violência e tortura no contexto do capitalismo; Problematizar a conceituação à tortura diante das normativas nacionais e internacionais; Realizar um resgate sócio histórico acerca da implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e sua composição; e Mapear os relatórios de inspeções produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) sobre as unidades socioeducativas de privação de liberdade.

Entendendo a relevância desta produção e temática, pois compõe os espaços ocupacionais de privação de liberdade em que a profissão do Serviço Social estar presente. Atendendo diretamente e intervindo, diante das expressões da questão social, que perpassam nas ações que direcionam as pessoas a esses espaços e as expressões que, também, estão presentes dentro dessas unidades, mesmo que ainda reforcem, entre algumas dessas, uma metamorfização de espaços atuantes por proteção social. Outras instituições, serviços, políticas públicas e sociais, que não sejam necessariamente de privação de liberdade, fazem parte, também, do combate e prevenção à tortura, e são de atuação do(a) assistente social. Este que tem o dever, segundo o seu Código de Ética:

Denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, *torturas*, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã (CFESS, 1993, grifo nosso).

Assim, reforça-se a importância dos debates e contribuições de produções acerca da prevenção e combate à tortura, colaborando com a dimensão técnico-operativa da profissão, como também suas outras dimensões constitutivas teórico-metodológica e ético-política. Destaca-se a necessidade de fomentar debates e elaborações de produções teóricas relacionadas

a temática da tortura, na área do Serviço social, que encontra-se em escassez – dado observado diante dos levantamentos obtidos a partir da pesquisa bibliográfica.

Diante dos objetivos já apresentados, a presente produção, constitui-se mediante pesquisa bibliográfica – documental. Sendo a pesquisa bibliográfica

[...] uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos. [...] um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica” (p. 69). [...] principal finalidade [...] é proporcionar aos pesquisadores e pesquisadoras o contato direto com obras, artigos ou documentos que tratem do tema em estudo [...]” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 5-6).

Esta, indispensável para um estudo histórico-crítico, designada como pesquisa exploratória, de cunho reflexivo-crítico, por fontes consideradas secundárias “[...] ou seja, informações que foram trabalhadas por outros estudiosos e, por isso já são de domínio científico, o chamado estado da arte de conhecimento [...]” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 5-6). Categorias de análise são abordadas como: Estado, sua relação intrínseca com a violência e o modo de produção capitalista, a partir de autores como Karl Marx (2013), Friedrich Engels (2019), Sergio Lessa (2012), Martin Carnoy (1988), Nathália Correia (2018), Mariana Andrade (2021), Roseane Duarte (2016); tortura e meios de punição, através de Michel Foucault (2014), Loic Wacquant (2008), Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006); prevenção e combate por meio dos estudos de Maria de Jesus e Thais Duarte (2020); Ionara Fernandes; Fabio Simas e João Rafael Dias (2025); crianças e adolescentes, juventude e ato infracional, a partir de Adaílsa Sposati (2019), Antonio Carlos de Oliveira (2019), Irene Rizzini (2019), Renata Venancio (2007) e Edson Passetti (2007); entre outras categorias e autores.

A partir disso, realizou-se um levantamento das produções de mestrado e doutorado com os descritores que envolvem a temática, para contribuição das mesmas para a presente pesquisa, e compreender os campos e áreas que vem se detendo ao tema. Ao considerar o estado da arte, as autoras Romanowski e Ens (2006, p. 38-39), destacam para a importância dessa modalidade de pesquisa que,

[...] deriva da abrangência desses estudos para apontar caminhos que vêm sendo tomados e aspectos que são abordados em detrimento de outros. A realização destes balanços possibilita contribuir com a organização e análise na definição de um campo, uma área, além de indicar possíveis contribuições da pesquisa para com as rupturas sociais.

Assim, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), ao ser pesquisado o termo “Prevenção e Combate à Tortura”, sendo a temática base para o desenvolvimento da pesquisa, foram encontrados 14 resultados, sendo 12 dissertações e 2 teses, onde não foi colocado nenhum tipo de filtro. Ao ordenar por data ascendente foi possível observar que os documentos eram de 2009 a 2023, sendo: 1 dissertação de 2009; 1 dissertação de 2014; 3 dissertações (uma era duplicada) e 1 tese de 2018; 1 dissertação e 1 tese de 2019; 3 dissertações de 2012; 2 dissertações de 2022; e 1 dissertação de 2023.

Tabela 1: Levantamento obtido na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)

Nº	Ano	Tipo	Título	Programa	Descrição
1º	2009	Dissertação	“O papel da Pastoral Carcerária, como órgão de monitoramento externo, na prevenção à tortura nos presídios da Paraíba”	Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas – Mestrado em Direitos Humanos – UFPB	Analisa as visitas aos centros de detenção da Paraíba pela Pastoral Carcerária. A dissertação defende a designação da Pastoral Carcerária como mecanismo nacional preventivo à tortura.
2º	2014	Dissertação	“Aperfeiçoamento da política pública penal no Brasil: a inserção da audiência de custódia no processo penal”	Mestrado em Gestão de Políticas Públicas - FGV	Discuti as formas de empreender mudanças em políticas públicas, com a inserção de audiência a ser realizada imediatamente após a prisão de um indivíduo, a audiência de custódia. Aparece na pesquisa pois a Rede de Justiça Criminal entende a audiência imediata como um mecanismo de prevenção e combate à tortura e para um efetivo controle judicial.
3º	2018	Dissertação	“O trabalho da criança e do adolescente em face dos direitos humanos e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana”	Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas – UDF	Analisa de maneira crítica a realidade tão cruel que avilta a dignidade da pessoa humana, que é o trabalho infantil. Aparece na pesquisa devido aos termos “prevenção” e “combate” que apresenta-se por diversas vezes na dissertação, porém referindo-se sempre ao trabalho infantil.

4°	2018	Dissertação	“Travestilidade e cárcere: uma análise crítica sobre os mecanismos protetivos aplicáveis às pessoas transgêneros privadas de liberdade no Rio de Janeiro”	Programa de Pós-Graduação em Direito – UERJ	Analisa os mecanismos protetivos para pessoas transgêneros em privação de liberdade no sistema penal do Rio de Janeiro. Aparece na pesquisa pois a travestilidade é estudada de acordo com a realidade mostrada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro em seu relatório “Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro”.
5°	//	//	É a mesma produção da 3°	//	//
6°	2018	Tese	“Processos participativos em defesa de direitos: a atuação da sociedade civil no conselho nacional de direitos humanos e no comitê nacional de prevenção e combate à tortura (2013-2016)”	Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UFRGS	A pesquisa intenta apresentar um panorama dos desafios concernentes à consolidação dos processos participativos em defesa de direitos humanos no Brasil.
7°	2019	Dissertação	“O controle externo da execução penal brasileira”	Programa de Pós-Graduação em Direito – UERJ	O trabalho tem por objetivo demonstrar que a adoção pelo Estado brasileiro de um controle externo concentrado da execução penal pode contribuir com a melhoria das condições dos estabelecimentos penais. Defendendo o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sendo o modelo de controle externo.
8°	2019	Tese	“A práxis docente e a experiência de liberdade de adolescentes que cumprem medida judicial de internação”	Programa de Pós-graduação em Educação – UFAM	Versa sobre a práxis docente e sua contribuição para a experiência da liberdade de adolescentes que cumprem medida judicial de internação. Aparece na pesquisa pois um dos documentos analisados é o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura do ano de 2017.
9°	2021	Dissertação	“A participação da sociedade civil na construção da política	Programa de Pós-Graduação em	Analisa a participação da sociedade civil no enfrentamento ao Estado no

			de prevenção e combate à tortura no Brasil”	Política Social – UNB	contexto da construção da Política de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.
10°	2021	Dissertação	“Trabalhar no tráfico: experiências de mulheres no mercado das drogas”	Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – UFRRJ	Compreende as formas de atuação de mulheres no mercado das drogas a partir de suas histórias de vida e experiências de inserção nos grupos de varejo do tráfico. Cita o relatório do MEPCT/RJ destacando sua importante atuação principalmente com a elaboração de relatórios que divulgam os problemas que permeiam o sistema prisional.
11°	2021	Dissertação	“Tortura institucional via poder judiciário: quando a busca pela justiça é convertida em tortura às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Brasil”	Programa de pós-graduação em direito e instituições do sistema de justiça – UFMA	Analisa a configuração de uma tortura institucional via Poder Judiciário brasileiro às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, como aquela proveniente de uma invisibilidade da violência doméstica e/ou familiar como crime de tortura atrelada à revitimização de mulheres que buscam o Sistema de Justiça, a partir da atuação da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (1ª VEVDFCM) da comarca de São Luís do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA). Aparece na pesquisa pois cita o Sistema/Comitê/Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
12°	2022	Dissertação	“O Direito Constitucional a Alimentação Adequada e Alimentação como Vetor de Tratamentos Cruéis, Desumanos, Degradantes e Tortura no Sistema Penitenciário Brasileiro”	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania – UNB	Problematiza como a mobilização contra a fome e a conquista tardia do preceito legal do Direito Humano à Alimentação Adequada não superaram a negação histórica desse direito. Cita o Mecanismo, utilizando como fonte documental seus relatórios.

13°	2022	Dissertação	“Não tem que dar prioridade para presos não, tem que dar prioridade para a sociedade’: uma análise das medidas de prevenção, controle e combate à COVID-19 no sistema prisional brasileiro”	Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social – PUC-SP	Analisa, fundamentada teórica e metodologicamente na Psicologia Sócio-Histórica, as medidas de prevenção, controle e combate à COVID-19 propostas e/ou implementadas pelo Estado brasileiro no que tange o sistema prisional. Aparece na pesquisa pois cita o MNPCT.
14°	2023	Dissertação	“Corpos para punir ou tratar: as representações sociais sobre os usuários de drogas na folha de S. Paulo durante a ditadura militar”	Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPR	Identifica as representações sociais do usuário de substâncias psicoativas veiculadas entre 1° de abril de 1964 a 15 de março de 1985 no jornal Folha de S. Paulo. Aparece na pesquisa devido ao uso dos termos “prevenção” e “combate” que aparece por diversas vezes porém sempre em referência às drogas.

Fonte: Site da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Elaboração: Componente da pesquisa.

Dos 14 documentos, compilados na tabela 1, apenas 4 foram identificados com relação aos objetivos propostos nesta pesquisa. Sendo os enumerados na tabela: n° 1, dissertação, traz um resgate histórico e a luta pela implementação de um monitoramento externo e a instituição de uma Política de Prevenção e Combate à Tortura, sendo a produção do ano de 2009, anterior a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) que ocorreu em 2013; n° 6, tese, realiza uma retomada histórica acerca da participação da sociedade civil na política, diante da democracia (na luta por ela) e dos direitos humanos, com sua inserção em instâncias participativas/deliberativas como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e do Conselho Nacional de Direitos Humanos; n° 7, dissertação, defende o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) como sendo o modelo de controle externo, que pode contribuir com a melhoria das condições dos estabelecimentos penais; e n° 9, dissertação, analisa a participação da sociedade civil no enfrentamento ao Estado no contexto da construção da Política de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.

A partir do levantamento desses 4 documentos, também foi possível identificar que nenhuma dissertação ou tese, relaciona-se diretamente com a delimitação proposta nesta pesquisa, que são as Unidades Socioeducativas dos Programas de Privação de Liberdade.

Diante do aporte teórico realizado pela pesquisa bibliográfica mediante a identificação, localização, compilação e fichamento, a produção tem como suporte para sua continuidade e articulação, a pesquisa documental que “[...] caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação [...]” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 6). Esta considerada de fontes primárias, dados originais, que não receberam nenhum tipo de tratamento analítico, e que serão analisadas pelo pesquisador, com o objetivo de “[...] produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 14).

Assim, a produção será desenvolvida diante de documentos, legislações, tratados e normativas internacionais (as quais o país é signatário) e nacionais que envolvem a temática, como o documento elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, “Levantamento Nacional de dados do SINASE – 2023” (Brasil, 2023). Decretos acerca da: promulgação do protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Brasil, 2007); promulgação da Convenção Interamericana para Prevenção e Punir a Tortura (Brasil, 1989); promulgação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Brasil, 1991); regulamento do funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o remanejamento de cargos em comissão (Brasil, 2019); e relatórios de inspeções produzidos, de unidades socioeducativas de privação de liberdade, presentes no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Leis que se referem a: instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Brasil, 2013); instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional (Brasil, 2012); e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Entre outros documentos: ata de 1º Reunião Extraordinária do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Brasil, 2023b); recomendação que dispõe sobre as diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação (CNPCT, 2015); resolução que dispõe sobre as atribuições dos peritos

responsáveis pela coordenadoria geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e dos deveres dos demais peritos, e dá outras providências (MNPCT, 2023a); Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2023); portaria acerca da aprovação do Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT (MNPCT, 2016b); e a resolução do protocolo de preparação de missão, execução de missão e pós-missão (MNPCT, 2016c).

A produção tem como base teórico-metodológica a teoria social crítica de Karl Marx – o materialismo histórico dialético – que analisa a história mediante seus fatores econômicos determinantes para as relações em sociedade, partindo da análise das determinações que estruturam o desenvolvimento capitalista, o que nos permite uma aproximação ao objeto em questão a partir da perspectiva da totalidade, buscando apreender suas múltiplas determinações e particularidades. Entendendo como o Estado, demandado por um sistema econômico contribui a partir da violência para perpetuação de uma classe e opressão de outra.

Diante disso, o materialismo histórico dialético, é assim definido por Netto (2011, p. 22) como:

[...] o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto. Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou.

Mediante o aporte teórico utilizado e a análise de dados documentais, o método fundamentará a produção partindo do estudo real do objeto escolhido transposto ao plano das ideias com seus embasamentos teóricos e documentais para alcançar a essência do objetivo transcrito.

Desta forma, a presente produção é desenvolvida em três capítulos e subtópicos. O primeiro capítulo nomeado “A violência como parte estrutural do modo de produção capitalista e o papel do aparelho estatal”, que apresenta um resgate acerca da instituição do Estado, e sua formação enquanto instrumento de aplicação e reprodução da violência, diante do modo de produção capitalista e que representa, também, o braço repressivo de uma classe, a burguesa. Do mesmo modo, expõem as principais formas de tortura, estas até mesmo anteriores a instituição do sistema capitalista, que diante de cada momento histórico demanda regimes punitivos que favoreçam cada ordem vigente.

No segundo capítulo intitulado “A formação da Política de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil”, aborda-se a conceituação teórico-normativa de tortura, diante dos seus entendimentos baseados em fundamentos nos âmbitos jurídicos, como também traz os debates acadêmicos já realizados, decorrente do entendimento limitante da abordagem jurídica da concepção de tortura, compreendendo esta como um fenômeno altamente complexo, atravessado por uma série de aspectos sociais estruturais. Além disso é realizado o resgate histórico e normativo acerca da instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, como as legislações que embasam sua composição e funcionamento.

O último capítulo “As unidades socioeducativas e a atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”, traz um resgate histórico acerca da implementação de um modelo de responsabilização especial direcionado aos adolescentes, referência mundial, sendo este o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante do entendimento acerca dos Programas de Privação de Liberdade é realizado o mapeamento dos relatórios de inspeções produzidos das unidades socioeducativas de privação de liberdade pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), com o intuito expor como tem se dado a atuação do mecanismo de forma mensurável no território brasileiro nestas unidades, entendendo os desafios de um território tão vasto que é o Brasil e outras implicações presentes.

Assim, a pesquisa tem como intuito propor o desvelamento do entendimento do Estado enquanto braço repressivo de uma classe, a burguesa, que produz e reproduz ações violentas para manutenção do capital, que afeta também crianças e adolescentes, e a criação de estratégias, aqui em específico do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), para o enfrentamento dessas ações que estão atravessadas pelo viés da tortura, tão utilizada em diversos sistema de produção, atualmente velados pelo certo entendimento de “tortura limpa”.

CAPÍTULO 01

**A VIOLÊNCIA COMO PARTE ESTRUTURAL DO MODO DE PRODUÇÃO
CAPITALISTA E O PAPEL DO APARELHO ESTATAL**

1.1 O Estado como instrumento de aplicação e reprodução da violência

É a partir do desenvolvimento econômico da humanidade e das suas relações sociais que se tem a instituição do Estado, que se fundamenta na distinção da organização social das comunidades primitivas com as sociedades marcadas pela divisão de classe. Além da sociedade baseada na divisão de classe marcada pelo modo de produção capitalista, se tem outros modos de produção, que norteiam as sociedades pré-capitalistas, como o asiático, escravista e feudal², todos marcados “[...] pela expropriação do excedente econômico mediante o uso da violência pelo Estado” (Correia, 2018, p. 60). Porém, nesta produção diante dos limites da pesquisa, será abordado apenas o modo de produção capitalista³, este em que “[...] o Estado potencializará sua atuação e irá mascarar sua essência coercitiva para a garantia da reprodução do capital” (Correia, 2018, p. 60-61). Assim, nos marcos do capitalismo sua nova forma de organização da sociedade se dá por meio das unidades territoriais, exploração e divisão de classes, dominação sexual (masculina), submetidas as relações da propriedade privada, está garantida como direito principalmente pelo Estado.

[...] uma instituição que assegurasse as riquezas recém-adquiridas pelo indivíduo contra as tradições comunistas da ordem gentílica; uma instituição que não só santificasse a propriedade privada, antes tão menosprezada, e declarasse essa santificação a finalidade suprema de toda comunidade humana, como também imprimisse o selo de reconhecimento social universal às novas formas de aquisição de propriedade, que se desenvolveram uma após a outra, e, portanto, à multiplicação em constante aceleração da riqueza; uma instituição que eternizasse não só a divisão da sociedade em classes em surgimento mas também o direito da classe possuidora à espoliação da classe não possuidora e à dominação sobre ela (Engels, 2019, p. 137).

Em meio a esse processo, se constitui um novo sistema econômico dominante, sendo este o capitalista, que de forma violenta “[...] expropriou os camponeses economicamente autônomos dos seus meios de subsistência (sua base fundiária) e lançou-os no mercado de

² É válido destacar que ao se referir aos modos de produção, não há etapas históricas sucessivas, uma evolução de modo de produção em todos os territórios, seguido por uma ordem cronológica, pois dependendo dos continentes/países, ocorre a coexistência dos diversos modos de produção simultaneamente no mundo, a depender de cada momento histórico.

³ “Os pressupostos necessários ao desenvolvimento do modo de produção capitalista se condensam em duas condições fundamentais: a concentração dos meios de produção e da propriedade nas mãos da burguesia e a libertação dos trabalhadores das algemas das relações de servidão e da coação corporativa, deixando-os livres em dois sentidos – livres para desfrutar de si mesmos como proprietários de uma mercadoria especial, a força de trabalho, e livres de qualquer meio de produção que viesse a garantir sua subsistência, sem terem que se submeter às relações de assalariamento” (Correia, 2018, p. 69).

trabalho como trabalhadores assalariados (livres vendedores de força de trabalho)” (Andrade, 2021, p. 18). Este movimento de expropriação foi denominado de “acumulação primitiva”, que corresponde a “[...] mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como ‘primitiva’ porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde” (Marx, 2013, p. 961).

Assim, é diante do surgimento da propriedade privada, que se instaura uma luta constante entre as classes sociais antagônicas inconciliáveis. “A luta de classes se instaura no momento em que a riqueza socialmente produzida na forma do excedente econômico, dada as condições históricas, passou a ser apropriada por um grupo particular da sociedade como propriedade privada” (Andrade, 2021, p. 12). Desta forma, é necessário entender a propriedade privada como pressuposto necessário para o surgimento do Estado e outros complexos sociais que surgiram diante da necessidade da mesma, que serão abordados posteriormente.

Com o excedente econômico apropriado por uma classe em particular, ocorre o rompimento das antigas formas das tradições comunistas da ordem gentílica, que eram baseadas nos interesses comunitários. Agora se fortalece os interesses individuais, que contribui para o aparecimento das classes sociais.

O Estado é, por sua natureza, um órgão de dominação de classe; um órgão cujo princípio fundamental é a opressão de uma classe por outra; um órgão cuja função se manifesta concretamente como a ‘ordem’ que legaliza e garante tal opressão etc. Neste sentido, se a conciliação entre as classes fosse possível, o Estado sequer poderia existir enquanto tal (Andrade, 2021, p. 12-13).

Desta forma, o Estado se constitui como um poder político, necessário para subordinação e para o fortalecimento do *status quo* da classe burguesa – “[...] uma classe dominante violenta, patriarcal e racista em sua essência” (Simas, 2020, p. 205). –, diante de sua precisão em controlar e centralizar seu poder (Andrade, 2021). Assim, é diante dos conflitos inconciliáveis das classes, que surge o Estado, um produto histórico, em que através desse poder organizado, uma classe oprime a outra.

A classe dominante que “[...] aparece como o grupo que possui e controla uma parte predominante dos meios de proteção material e espiritual” (Carnoy, 1988, p. 72), também domina o Estado. Essa instituição apresenta-se para a população com uma das suas principais características essenciais que é a forma de polícia, o poder armado, com órgãos de dominação e opressão do povo – anteriormente não presenciado na sociedade com tais especificidades. Esse poder não consistia “[...] só em homens armados, mas também em penduricalhos próprios,

prisões e instituições coercitivas de todo tipo, dos quais a sociedade gentílica nada sabia” (Engels, 2019, p. 212).

Anterior ao Estado havia um sistema de cooperação⁴ em que a partir da opinião pública, buscava-se dar soluções satisfatórias diante de debates da coletividade e de costumes pré-estabelecidos, sem outros meios coercitivos – no interior das tribos.

Todavia, devemos frisar que [esses valores] eles prevalecem no *interior* da tribo, pois, fora dela, esses valores não são necessariamente mantidos, havendo certa distinção. Nesse sentido, podemos afirmar que, é a escassez dos meios de subsistência que determina as relações sociais *na* tribo e *entre* as tribos, uma vez que na luta pela sobrevivência, o uso da força bruta, da violência, da guerra entre tribos ou bandidos é aqui algo espontâneo, genuíno⁵, no sentido de garantir fontes de alimento, locais de abrigo, etc. Destaca Engels, ‘[...] o que estava fora da tribo, estava fora da lei. Onde não havia tratado expresso de paz, imperava a guerra entre as tribos, e era feita com aquela crueldade que distingue o ser humano do resto dos animais’ (2012, p. 126) (Correia, 2018, p. 26).

Para ir em busca dos meios de subsistência, escassos devido ao baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas, incluía-se, também, a luta através da violência com outros indivíduos, de outras tribos. Porém, a violência dessa época diferencia-se, pois “Era uma violência de indivíduo contra indivíduo (não de classe contra classe) e tinha limites muito fortes que se relacionavam ao fato de que a sobrevivência de cada um, mesmo do mais forte, dependia da sobrevivência da comunidade” (Lessa, 2012, p. 17-18).

Dessa maneira, é com os conflitos econômicos entre as classes, que surge “[...] um poder que aparentemente está acima da sociedade e visa abafar o conflito, mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’; e esse poder, que é oriundo da sociedade, mas colocou-se acima dela e tornou-se cada vez mais estranho a ela, é o Estado” (Engels, 2019, p. 211). A presença de conflitos, agora baseados na desigualdade econômica, faz necessário a criação de um aparelho que organizasse e administrasse os conflitos e estivesse acima da sociedade. É a partir desse aparelho específico que se institucionaliza a exploração do homem em um processo de subjugar uns aos outros, se explora economicamente sua força de trabalho. O uso da força bruta antes utilizada como meio de expansão do território, busca de meios de subsistência – aqui se referindo as comunidades

⁴ “A vida em comum, comunitária, foi predominante durante todo o período primitivo. Se um indivíduo era mais capaz do que outro para encontrar alimentos, todos comeriam mais; se outro era melhor para encontrar a rota ideal para a migração daquele dia, todos andariam menos; se, ainda, uma pessoa era excepcionalmente capaz de descobrir ninhos de passarinhos, melhor, pois todos comeriam mais ovos, e assim sucessivamente” (Lessa, 2012, p. 17).

primitivas – com a sociedade de classes se direciona a apropriação do trabalho alheio e acumulação de riqueza (Correia, 2018).

Assim sendo, a violência é inerente a reprodução de uma sociedade de classes, e necessária ao processo de destruição das sociedades primitivas e da imposição da exploração do homem, em que uma classe fica sob o domínio de outra classe, ao ser obrigada a entregar os seus meios e produtos de trabalho. Uma das primeiras formas de utilização dessa violência – no período de transição das sociedades primitivas para de classes – era nas guerras⁵, em que os derrotados se tornavam escravos, com o intuito de explorar sua força de trabalho, no qual beneficiava a reprodução da riqueza da classe dominante, com o objetivo de cultivarem seus enormes latifúndios. “Por isso, a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são, no dizer de Marx, ‘determinações reflexivas’: uma não existe sem as outras, elementos que são de uma mesma totalidade, a sociedade de classes” (Lessa, 2012, p. 25).

É válido destacar que a violência não é uma externalidade ao aparelho estatal, ao contrário, este surge e se funda a partir do controle monopolizado da violência, a serviço da burguesia, e dela se valeu desde o processo de acumulação capitalista. Para Alves e Santos (2024, p. 179-180): “Mais do que uma medida de excepcionalidade, a violência figurou como regra no processo de acumulação de capital, e lhe serviu em determinação existencial mesmo em condições regulares de ‘Estado Democrático de Direito’”. Desse modo, como se constatará adiante, a violência é parte inerente ao desenvolvimento capitalista (em suas múltiplas expressões) e tem no aparelho estatal seu principal centro gravitacional, no intuito de permitir as condições gerais de reprodução do capital.

Diante disso, é perceptível que o Estado não surge diante de uma condição natural do desenvolvimento da sociedade, ou foi imposto à mesma de fora para dentro, mas ocorreu sua necessidade e constituição pela classe dominante para sua reprodução, pois é a partir das contradições existentes entre os interesses individuais/familiares (característicos das sociedades de classes) e do bem comum a todos (característico das sociedades primitivas), que a vida comunitária transfigura-se para nova instituição do Estado. Desse modo, “[...] podemos afirmar o Estado enquanto produto sócio histórico que tem a existência justificada pelo fato de haver antagonismos sociais originados na sociedade civil¹⁵ que devem ser administrados” (Correia, 2018, p. 33).

⁵ “A guerra se transformou, nas palavras de Engels (2012, p. 207), ‘em um negócio regular’, e constitui-se enquanto complexo social ¹⁴ que fará parte de todas as sociedades de classe” (Correia, 2018, p. 32).

Assim, com o surgimento do Estado, há uma enganadora percepção de que essa instituição estará acima das classes, separando o indivíduo da vida comunitária e das suas responsabilidades administrativas que antes eram direcionadas a todos. O que realmente acontece é que agora um único grupo de indivíduos, os dominantes, que se apropriam da propriedade privada, utilizam dessa instituição para interesses próprios. Isto posto, o Estado não solucionará os conflitos sociais existentes e criados por essa sociedade de classes, baseada na desigualdade e exploração, apenas administrará os conflitos, sem superá-los com o intuito de proporcionar o funcionamento desse modo.

Temos aqui a concepção marxiana de Estado, enquanto complexo social que surge em determinado período do desenvolvimento histórico da sociedade, portanto, é chamado à existência pela necessidade objetiva, de atenuar e administrar – não solucionar – os conflitos interiores da sociedade. Sua função social é a de assegurar a dominação da classe economicamente dominante sobre a classe oprimida e a expropriação do produto do trabalho coletivo (Correia, 2018, p. 35).

Isso faz com que as funções administrativas antes exercidas pela comunidade, tornem-se separadas para determinadas pessoas e classe, a classe dominante, que agora se apropria de atividades de controle, organização e aplicação, também, da violência, por intermédio de um novo instrumento criado pela mesma.

Este novo complexo social [o Estado], que nem gerne existia nas sociedades primitivas, é composto pelo Direito (as leis escritas, os juízes, magistrados, torturadores, prisões, etc.), pelas forças armadas (exército, polícia, vigilantes, milícias, etc., a parcela da sociedade que tem legitimidade para usar a violência em nome do Estado, isto é, das classes dominantes) e pela burocracia (Lessa, 2012, p. 24).

Unicamente o uso da força bruta não contribuiria para o alicerce desta sociedade de classes, assim, juntamente com o Estado são criados outros complexos sociais que contribuem para administração dos conflitos existentes que surgem diante de uma sociedade tão contraditória, e “[...] que passaram a desempenhar suas funções específicas intimamente articuladas com a reprodução econômica social” (Andrade, 2021, p. 13). O direito é um desses complexos.

Como já pontuado anteriormente, nas sociedades primitivas as pessoas viviam em um sistema de cooperação, na própria vida comunitária, através das contribuições mútuas, dos diálogos de todos, costumes, hábitos e tradições, já estabelecidos no cotidiano, buscava-se solucionar os conflitos. Porém, com a divisão de classes, estes momentos não estão mais

presentes, prevalece a vontade dos dominantes, isso faz com que um novo instrumento de controle social, que faz parte do Estado, seja constituído, o direito, o sistema judicial.

Esse sistema judicial é formado por um estrato especial de indivíduos: juízes, torturadores, advogados, promotores, delegados, magistrados, etc. aos quais compete a concepção, manutenção e desenvolvimento desse órgão de repressão que é o direito, inclusive – mas, não só – pela criação e aplicação de normas como leis escritas, decretos, constituições, resoluções e sentenças que através da garantem juridicamente o controle social e a propriedade privada à classe dominante (Correia, 2018, p. 36-37).

Desta forma, é através do ordenamento jurídico que a classe economicamente dominante designa as atividades a todos aqueles que pertencem a sociedade, isso faz com que a força pública formada pelo Estado mediante seus outros meios acessórios de opressão, seja por intermédio de forças materiais (homens armados e acessórios materiais), como também de forças não materiais (ideias, valores, leis), direcionem as pessoas (não pertencentes a classe dominante) sempre a um processo de dominação e exploração (Correia, 2018). “A ideologia dominante utiliza-se do seu arsenal coercitivo de racionalização para defender seus próprios interesses de classe” (Duarte, 2016, p. 62).

Assim, como já pontuado anteriormente, a instituição de uma força pública estatal torna-se necessária para manter uma sociedade baseada em divisão de classes antagônicas. Da mesma forma, essa instituição contribui e vem mediante a complexificação da violência. É a partir do acúmulo de riqueza nas mãos de uma minoria e o advento da propriedade privada que ocorre o empobrecimento crescente de grande parte da sociedade, que possui sua única mercadoria, força de trabalho, para vender e ser explorada. Esta mesma força pública contribui para que a sociedade não se mobilize de forma armada como também auxilia no processo de repressão e exploração da classe oprimida, sempre por atos de violência. “O Estado contribui com a passividade social através do seu funcionamento, da sua maneira de administrar publicamente as demandas da sociedade. Ele o faz exercendo eficientemente o seu papel de manipulação de um modo de ser da consciência dos homens que assegure a reprodução do capital” (Duarte, 2016, p. 62-63). Segundo Marx (2013, p. 998):

[...] lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenha de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica.

Diante disso, é perceptível o entendimento do Estado enquanto poder político organizado ligado aos interesses reprodutivos do capital, favorecendo a lógica burguesa (classe dominante), que tende por intermédio de algumas ações políticas e seu caráter democrático (a depender do momento histórico de cada país) ocultar sua essência, que está relacionada na contribuição da reprodução da desigualdade e seu caráter de classe, sempre associados aos exploradores (dominantes). Assim, destaca-se a relação intrínseca entre Estado e capital.

Segundo Paniago (2012), o Estado surge na história para administrar e organizar as garantias políticas, a partir da imposição do poder, do êxito da exploração do trabalho e da acumulação da riqueza dele extraída. O Estado é a continuidade dessa orientação política e visa salvaguardar a reprodução do capital social total. Ele é uma exigência vital, pois o capital, enquanto fruto de uma relação social, alimenta-se desta relação de poder. Nestes termos, o Estado constitui uma esfera necessária para assegurar a reprodução do capital mediante os antagonismos irreconciliáveis entre os exploradores e os explorados, com base na posse e no usufruto privado da riqueza socialmente produzida (Duarte, 2016, p. 60).

O Estado com o intuito de manter a reprodutividade do sistema capitalista, desenvolve ações a partir da coerção e do consenso. O consenso, além das políticas públicas, se dá, também, a partir do complexo social do direito, que já foi pontuado anteriormente, com seu ordenamento jurídico e normas que são instituídas na sociedade, que traz uma falsa percepção que a partir do direito somos todos iguais, porém sabe-se que na realidade isso se dá de forma abstrata. Pois, em uma sociedade, em que se tem como sistema econômico hegemônico o capitalista, o que se prevalece em todas as instâncias desta sociedade, é o favoritismo daqueles que detêm a propriedade privada, uma desigualdade inconciliável, entre exploradores e explorados, desigualdade também presente no ordenamento jurídico.

Já a coerção se dá pela violência e seus aparatos, mediada também pelo ordenamento jurídico, mas velada pela falsa percepção que se utiliza da violência apenas nos casos de exceção. Porém, essa enganadora percepção que a violência é utilizada apenas em última instância, se desvela ao ser observado o quanto o ordenamento jurídico, os valores morais, as formas de ser aceito em sociedade, a forma como as pessoas devem se comporta, é mediado pelo processo de coerção.

A coerção está presente em nosso cotidiano, de forma onipresente e inevitável, a partir do momento que nos é imposto as maneiras de ser, agir e pensar, e ao se desviar de tais maneiras, você é punido de alguma forma. Outro meio de ocultamento da violência se dá na forma dos preconceitos, da vulnerabilidade socioeconômica, nas ações da segurança pública, na ausência de moradia, na segregação presente na sociedade de classes.

Desta forma, na sociedade burguesa o que importa é que a ordem seja mantida, para que possa lhe favorecer. Diante disso, é a partir das práticas discriminatórias executadas de forma violenta pelo Estado, que essa ordem irá se manter, sendo um dos elementos fundamentais dessa sociedade a exploração que será garantida.

A partir de tais elucidações é nítido a percepção de uma Estado que representa o braço repressivo de uma classe, que reprime e exploração outra, com o intuito de manter sua preservação de dominação e assegurar a expansão e acumulação do capital, através de uma manutenção da sociedade, principalmente separando o poder de coerção que antes estava presente para toda a comunidade. “[...] por definição histórica, a separação do poder em relação à comunidade possibilita a um grupo na sociedade usar o poder do Estado contra outros grupos; [...]” (Carnoy, 1988, p. 71). Assim, as ações violentas estatais, são elimináveis a esta instituição.

1.2 As principais formas de tortura e seus desdobramentos

No período de transição para o modo de produção capitalista – denominado como “acumulação primitiva”, como já abordado anteriormente – a partir da dissolução da sociedade feudal, que, de forma violenta, expropria e interdita as terras, é que aqueles expropriados dos seus meios de produção e expulsos do campo, são obrigados a vender sua força de trabalho e denominados, estes, como proletários.

Porém, não são todos aqueles livres para vender sua força de trabalho que conseguem ser absorvidos pela nascente manufatureira. Aqueles que não conseguem se ajustar ao novo mercado, “Convertem-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias” (Marx, 2013, p. 980), denominando essa população que não consegue se ajustar ao novo mercado de “classes perigosas”.

Assim, é no período do final do século XV e ao longo do século XVI, que surge na Europa Ocidental a legislação sanguinária contra a vagabundagem. Esta legislação permite licença para mendigar, aos mendigos velhos e os incapacitados para o trabalho, porém, em contrapartida, permite açoitar e encarcerar os vagabundos mais vigorosos, podendo ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; partes dos seus corpos mutilados ou até mesmo serem executados como graves criminosos e inimigos da comunidade, entre outras formas de tortura (Marx, 2013).

Essas intervenções, são “soluções” executadas pelo capitalismo – através de seus aparelhos de repressão – para “resolver” os problemas presentes desde a gênese deste sistema

– e que se prolonga até os dias atuais, pois sua relação é intrínseca – em razão da sua base de formação que se apresenta a partir da exclusão social. Desta forma, é nítido percebe que “[...] o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés” (Marx, 2013, p. 1010).

Desse modo, é perceptível compreender que por muitos anos na sociedade, o corpo era o principal alvo de repressão, através dos suplícios – penas corporais, espetáculos punitivos. A tortura estava presente como ato de cerimônia, utilizava-se pelourinho⁶, chicotes, pedaços de ferros ferventes, animais para puxar os membros dos corpos dos indivíduos, quando necessário cortavam os corpos em pedaços com uma faca ou ferramenta cortante semelhante e para finalizar lançavam na fogueira, entre outras maneiras de tortura.

Contudo, diante de tantas modificações ocorridas no mundo, “Época de grandes ‘escândalos’ para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justiça moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos ‘modernos’ [...]” (Foucault, 2014, p. 13) que ocorre o desaparecimento dos suplícios, demarcando uma nova era para justiça penal. “[...] em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo” (Foucault, 2014, p. 13).

Desta forma, é válido enfatizar que é no fim do século XVIII e começo do XIX, que desaparece o corpo como principal alvo da repressão penal, através da supressão do espetáculo punitivo. Destaca-se que tal acontecimento não ocorre de modo conjunto, em extinção simultânea em todos os países. Ainda na virada do período citado, há relatos de máquinas de enforcamento, como também o uso de guilhotinas, decapitação, que de forma instantânea suprimia a vida do indivíduo. Porém, pouco a pouco a punição de espetáculo sai de cena, agora caracteriza-se como algo negativo, de uma “cena repugnante”.

Entretanto, isso não quer dizer que a tortura deixa de existir, ela aparece agora, mas de forma velada no processo penal, torna-se pudica. “Punições menos diretamente físicas, uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimento mais sutis, mais velados e despojados de ostentação” (Foucault, 2014, p. 13). É diante de tal contexto que surge de forma mais contundente “[...] a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a

⁶ “Moura (1992) afirma que os dois instrumentos mais utilizados para as práticas de suplício eram o *tronco* como símbolo de justiça privada e o *pelourinho* enquanto justiça pública. Ambos consistiam em amarrar os membros dos indivíduos a um pesado tronco onde eram desferidos golpes de chicotes, barras de ferros ou madeira sendo que a designação de pelourinho ficava situado no centro de uma praça com grande movimentação de pessoas” (Simas, 2020, p. 197).

interdição de domicílio, a deportação – que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos – são penas ‘físicas’: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo” (Foucault, 2014, p. 16). As penas físicas não são mais tratadas de modo como eram nos suplícios, mas o corpo continua sendo o intermediário dos castigos.

Isso não quer dizer que antes do século XVIII não existiam lugares de confinamento, existiam, porém com outros objetivos, de deter suspeitos ou considerados culpados de crimes, que esperavam suas sentenças – castigos corporais já citados anteriormente – como também havia os banimentos e as condenações a trabalhos forçados. É a partir da individualidade moderna “[...] a qual, supõe, deve desfrutar de liberdade pessoal e ser dotada de um direito natural à integridade física (que não pode ser retirado nem pela família nem pelo estado, exceto em casos extremos), é que privar pessoas de sua liberdade tornou-se uma punição em si mesma e uma sentença criminal por excelência” (Wacquant, 2008, p. 95).

Não sendo mais elementos constitutivos da pena, a arte das sensações insuportáveis – sofrimento físico e a dor do corpo – é substituído pela economia dos direitos suspensos, a intervenção ao corpo, agora tinha como intuito privar o indivíduo de sua liberdade. Porém, será que realmente a tortura deixou de existir?

Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou a prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. [...] a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico (Foucault, 2014, p. 20-21).

É importante ressaltar, também, que os regimes punitivos aplicados estão sempre entrelaçados com os sistemas de produção, seja o da economia servil, do feudalismo, ou do sistema capitalista. Este último que exigia um mercado de mão de obra livre, contribui para que a influência das características presentes nos sistemas de produção da economia servil com a escravização – apropriação da força de trabalho através dos derrotados em guerras, a exemplo – e os castigos corporais e o trabalho obrigatório do feudalismo, intensificados nestes períodos, fossem reduzidos no século XIX, como mecanismo de punição e substituído pela detenção.

A detenção é utilizada para manter a ordem e controle social daqueles denominados como “classes perigosas”, com o intuito de manter e contribuir para a reprodução do novo modo de produção capitalista, através da sua criminalização, sendo autorizados a serem torturados.

A criminalização se estabelece prioritariamente aos pobres menos disciplinados, aqueles cuja existência materializam as contradições do sistema capitalista e seu processo de acumulação, produção e reprodução de suas relações sociais. Ou seja, a existência da pobreza e a condição do pobre são condições essenciais para existência do capitalismo onde o pobre submetido à disciplina do capital não representa um obstáculo aparente à classe dominante não sendo criminalizado por ela, porém aquela parcela da pobreza, não exclusivamente mas em especial os pertencentes ao pauperismo e as *classes perigosas* representam o incômodo ao processo de reprodução das relações sociais do modo de ser da sociedade burguesa pois expõe suas contradições mais elementares. Não por acaso que em praticamente todas as latitudes a conduta criminosas que mais leva à condenação penal no capitalismo está relacionada diretamente a crimes contra o patrimônio (Simas, 2020, p. 186-187).

Juntamente com o surgimento das casas de detenção/cárcere para adultos – onde estava sem distinção “vagabundos” e criminosos –, surgiu, também, as casas de correção tanto para adultos como para jovens, diante dos altos índices da “delinquência juvenil” naquele período. “[...] concebida como uma perspectiva moralizante no que se refere à ‘recuperação’ dos condenados via atividades laborativas [...]” (Simas, 2020, p. 208). No Brasil essa experiência se estabeleceu do seguinte modo:

[...] a divisão dos condenados em duas seções: a correcional, onde ficaram os menores, vadios e mendigos de penas de até 30 dias; e a criminal, para onde iam homens livres condenados à prisão para alocações, como tempo de entrada, tipo de pena e até aqueles que não tinham bom comportamento. As atividades laborativas desempenhadas no local foram variadas desde a exploração de uma pedreira no entorno da unidade até os serviços de carpintaria, encadernação, sapataria e alfaiataria (Simas, 2020, p. 208).

Todas essas distintas “casas” tinham como objetivo inicial ser casas de trabalho manufactureiras, com aspectos corretivos e produtivos, com intuito de explorar a força de trabalho e impulsionar o processo de transição para o modo de produção capitalista. “A construção histórica de *classes perigosas* permite e autoriza a legitimação social da tortura e a prática de outras formas de violência contra estes sujeitos indesejáveis desta sociabilidade fundada na exploração do trabalho” (Simas, 2020, p. 188).

O aspecto produtivo do cárcere tem progressiva decadência com a passagem do sistema manufatureiro para o sistema de fábrica. “Não é que não se trabalhasse mais no cárcere; o trabalho no cárcere não era descartado a priori, mas o que emergia no primeiro plano era o caráter punitivo, disciplinador, do trabalho, mais do que a sua imediata valorização econômica” (Melossi; Pavarini, 2006, p. 69).

Do mesmo modo, o encarceramento também é visualizado como uma forma de moralizar o indivíduo, para que as pessoas se adequem as novas formas de se viver dentro do novo modo de produção. E como pode ser visto diante dos debates até aqui realizados, essa forma de moralizar através do cárcere era, e é, perpassada por ações de violência “justificadas” pela ausência de adequação do indivíduo ao novo de produção que emerge. “[...] as práticas de tortura e os seres torturáveis são legitimadas por uma construção sócio-histórica de que é necessário conter e neutralizar tais *classes perigosas* que são criminalizadas cujas técnicas mais disseminadas estão na obtenção de confissão ou em represálias” (Simas, 2020, p. 187).

Assim, as maneiras de agir, do indivíduo, são adequadas por esta instituição, “adestrados” e moldados os seus comportamentos.

O cárcere – em sua dimensão de instrumento coercitivo – tem um objetivo muito preciso: a reafirmação da ordem burguesa (a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não-proprietários) deve educar (ou reeducar) o criminoso (não proprietário) a ser *proletário socialmente não perigoso*, isto é, ser não proprietário sem ameaçar a propriedade (Melossi; Pavarini, 2006, p. 216).

As desordens causadas e a ausência de “ajustamento” do indivíduo ao sistema capitalista fazem com que eles sejam inseridos no cárcere como “solução” deste “problema”, porém, esse novo mecanismo de punição na verdade contribui para uma fábrica indireta de delinquentes, já que, também, a família é afetada pela reclusão da pessoa. Assim, fatores como quebra de exílio, ausência de vagas para todos no mercado de trabalho e a vadiagem são predominantemente fatores para reincidência (Foucault, 2014).

A mesma ordem que manda para a prisão o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça a se prolongar³¹ (Lucas, 1838, p. 64 *apud* Foucault, 2014, p. 263).

Desta forma, pode ser visualizado desde sua gênese o fracasso desse meio punitivo, que contribui para a “[...] manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência” (Foucault, 2014, p. 267).

Diante do que já foi pontuado são expressivas as formas violentas e arbitrarias que o Estado assume diante das expressões da questão social, a qual está tem como concepção, de acordo com Iamamoto (2001, p. 16-17):

[...] ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho -, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa portanto *disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais*, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal.

É importante ressaltar, também, que os denominados como “classes perigosas” tem sua intrínseca relação com a dimensão da desigualdade racial⁷. Com efeito, “[...] a ideia de raça como categorização desigual de seres humanos surge sob o advento da modernidade sendo o racismo como elemento estrutural da sociedade burguesa (ALMEIDA, 2018), onde a questão racial é determinante para entendermos a condição de *classes perigosas que são torturáveis*” (Simas, 2020, p. 187).

Ao se deter a realidade brasileira onde o escravismo e ditaduras marcam séculos do país, é expressivo a demonstração nítida da desigualdade racial e o processo de institucionalização da violência, principalmente aqui em destaque através de uma de suas manifestações mais aviltantes que é a tortura (Simas, 2020).

A formação social brasileira é marcada pela exploração do trabalho escravizado – por parte de Portugal e suas ações violentas de invasão e expropriação – como expressão do racismo estrutural⁸ e repercute nas ações dos aparelhos de repressão do Estado, até os dias atuais. Durante o período colonial no Brasil (1500-1822), quando ocorre a gênese do sistema criminal brasileiro, suas bases jurídicas estavam entrelaçadas ao ordenamento português que tinha como sua base as Ordenações Filipinas, marcada por punições corporais que repercutiam também na população infanto-juvenil, já que o ordenamento estabelecia “[...] a imputabilidade penal [que] iniciava aos sete anos de idade e as crianças e adolescentes eram punidos sem muita diferenciação quanto aos adultos [...]” (Barbosa, 2008, p. 109).

Ainda neste período, existiam os calabouços, outras formas de tortura direcionada para punir e disciplinar escravos e fugitivos, que também eram golpeados por açoite (Simas, 2020).

⁷ “[...] o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (Almeida, 2019, p. 22).

⁸ “[...] *racismo é sempre estrutural*, ou seja, [...] ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. [...] O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (Almeida, 2019, p. 15).

Assim, diversas eram as punições corporais no Brasil colonial, direcionadas a população negra – sequestrada na África e direcionada ao Brasil –, principalmente escravizada.

[...] Moura (1992) designa em três os principais instrumentos de tortura. *Instrumentos de captura e contenção* foram as correntes, gonilha (argola que se prende ao pescoço), gargalheira (espécie de coleira), tronco, vira-mundo (instrumentos metálicos que prendem os membros inferiores e superiores), algemas, machos (prendiam também as mãos), cepo (grosso tronco de madeira carregado na cabeça preso a uma argola que se estendia até o tornozelo), corrente e peia. Já os *instrumentos de suplício* eram formados pelas máscaras, anjinhos (anéis de ferro que prendiam e apertavam os dedos), bacalhau e palmatória. Finalmente, os *instrumentos de aviltamento* continham gonilha, libambo (argola de ferro presa ao pescoço), ferro para marcar, placas de ferro com inscrições “infamantes” (id). O próprio autor ressalta que tais classificações são apenas ilustrativas pois é difícil estabelecer uma rígida fronteira entre a utilização dos instrumentos e suas naturezas sem contar com o fato que haviam diversas outras técnicas e formas de agressão perpetradas sob a jurisdição da oligarquia latifundiária (Simas, 2020, p. 197).

Diante disso, por esse processo de formação do Estado brasileiro atravessado pela violência, é necessário destacar o quanto a população indígena e negra marca a gênese da política criminal do país. “[...] um período marcado também por revoltas da população escravizada, onde a violência coercitiva e os aparelhos do sistema criminal do Estado foram utilizados” (Simas, 2020, p. 206). Seguindo o viés de punir aqueles que pudessem de alguma forma ameaçar ou criar obstáculos, para o desenvolvimento dos latifúndios, que refletiam nas punições corporais, e que repercute na tortura que é direcionada aos negros até os dias atuais.

A política criminal do Império brasileiro também esteve envolvida no paradoxo entre os seus preceitos liberais e as condições concretas da prevalência da forma de trabalho escrava. A Constituição de 1824 introduziu a separação entre os poderes, declaração de direitos, garantias fundamentais e os princípios de responsabilização individual pelo cometimento de crimes dentro de um padrão de legalidade sendo que se configurava ao monarca a condição de inimputável. A primeira carta constituinte brasileira ainda aboliu as penas de tortura, marcas de ferro quente, açoite e qualquer pena cruel mesmo que esta não estivesse qualificada no documento (KOERNER, 2006). Importante destacar que para possuir tais direitos civis os indivíduos deveriam ser cidadãos cujo um dos requisitos era ser livre, excluindo, portanto, a população negra escravizada. Seis anos após foi aprovado o Código Criminal do Império que, além de ter mantido as penas anteriores de morte, galés, degredo, banimento, desterro e multa; introduziu no direito brasileiro a pena de prisão, seja ela simples ou acrescentada de trabalho (Simas, 2020, p. 207).

É com o Código Penal de 1890 que ocorre a abolição das penas de açoite, degredo, galés, entre outras formas de tortura e até mesmo a restrição de situações que poderiam ser

aplicadas a pena de morte e introduzido de forma mais contundente à pena de prisão, que tinha como objetivo manter a ordem e controle social da sociedade. Assim, é direcionado as cadeias públicas brasileiras, além dos criminosos, “[...] negros suspeitos de fuga, vadios, loucos, índios, bêbados, prostitutas e outros” (Simas, 2020, p. 208), em que nestas instituições o cenário de tortura se perpetua, já que nessa época já era possível observar a lotação dos estabelecimentos, as condições sanitárias insalubres e o relato de agressões dos guardas (Simas, 2020).

Além do período marcado pela escravização com a brutal violência e extermínio deste povo, o Brasil passa por dois grandes períodos, onde cidadãos(ãs) são perseguidos(as) e torturados(as). Tais processos estiveram, mais expressivamente, presentes na história da república brasileira, com dois momentos de ditadura: o Estado Novo (1937-1945) e o Regime Militar (1964-1985). O “Estado Novo”, comandado por Getúlio Vargas, além da sua visibilidade por questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, também teve destaque neste período a crescente repressão ditatorial – principal característica deste tipo de regime político –, com o controle dos sindicatos, proibição de greves, retorno da pena de morte com a constituição de 1937, culminando na “[...] construção de um aparato de repressão aos opositores do regime, além dos segmentos já criminalizados pela seletiva penal brasileira” (Simas, 2020, p. 214).

Assim, neste período, se perpetua e intensifica a tortura, com a introdução de novas técnicas, para tal fim, direcionado aos presos. Do mesmo modo, nesta época, já se visualizava o descaso com as unidades de privação de liberdade, onde já se encontravam os surtos de doenças, com destaque para a tuberculose. Segundo Cancelli (2014, p. 19-20 *apud* Simas, 2020, p. 215), os métodos de tortura eram variados

[...] arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc.. Havia também a censura e o terror das ameaças. Embora a tortura houvesse sido oficialmente abolida no Brasil em 1821, como método de investigação e punição, ela continuou a ser utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticas.

Já na ditadura civil-militar (1964-1985), que ocorreu a partir de um golpe de Estado, que se prolongou por 21 anos, destaca-se por ser um período sangrento e protagonizado por militares. Nesse contexto, ocorreu

[...] um significativo momento do aperfeiçoamento de políticas de coerção, onde o desenvolvimento das técnicas de tortura foi paradigmático. Um dos objetivos era a compreensão da ampla participação desta forma de violência nas práticas cotidianas dos aparelhos de repressão na democracia contemporânea (Simas, 2020, p. 2018).

O cotidiano era marcado por práticas de policiamento preventivo e ostensivo, muitas das vezes executados por policiais militares, subordinados ao exército (Zaverucha, 2010). No grupo de militares existia uma dicotomia, entre militares considerados esquerdistas e os de direita – estes que comandavam a ditadura civil-militar. Os militares esquerdistas tinham suas ações consideradas como “[...] motins, casos de indisciplina ou, mais grave, traição à pátria;” (Cunha, 2010, p. 39); já os militares de direita suas ações eram “[...] valorizadas como atos patrióticos, e seus participantes, com pouco ou nenhum risco pessoal, sequer tiveram consequências maiores para o prosseguimento de suas carreiras” (Cunha, 2010, p. 39), diferente do que ocorreu com seus colegas opositores ao regime.

Com o golpe de Estado, pessoas foram vítimas de perseguição política, em que aqueles que demonstravam serem opositores ao regime eram cassados, banidos ou exilados, sofrendo, também, com as mais graves e sistemáticas violações de direitos humanos, sendo, torturado, desaparecido e morto. Na ditadura do Estado Novo, elaboram-se técnicas rigorosas para a tortura, já na ditadura civil-militar tais técnicas, algumas já mencionadas anteriormente, são assimiladas e aperfeiçoadas.

Com o fim dos períodos ditatoriais ocorre o processo de redemocratização brasileira, porém algo a ser destacado nesse processo é que, principalmente, com a nova Constituição de 1988 ao se referir “[...] às cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, Polícias Militares estaduais, sistema judiciário militar e de segurança pública em geral” (Zaverucha, 2010, p. 45), nada foi alterado em relação à Constituição autoritária de 1967 e à sua emenda de 1969, permanecendo praticamente idêntica.

Diante disso, é perceptível um Estado que não vivencia um pleno ambiente democrático, mesmo nos limites formais da democracia burguesa, já que na própria Constituição de 1988 em seu artigo 5º, alínea “e”, afirma que todos são iguais perante a lei e que não haverá penas “cruéis” (Brasil, 1988). Porém, suas ações, através dos seus aparelhos de repressão a seu serviço, remetem a continuidade do autoritarismo, presente desde seu passado colonial e escravista, por meio da violência, que instala terror e medo em classes consideradas “perigosas” ou mais comum dizer atualmente “populares”. Exemplos claros da perpetuação, de algumas características, do autoritarismo, são as denúncias de tortura aqueles inseridos em espaços de

privação de liberdade e os métodos utilizados pela polícia para obter informações, confissões ou como castigo, entre outros casos.

CAPÍTULO 02
A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO
BRASIL

2.1 A conceituação teórico-normativa de tortura, a luz da documentação internacional e nacional

A tortura perpassa por todos os recantos da civilização humana, desde o decorrer da história até os tempos modernos. Uma forma de violência praticada para subjugar e dominar indivíduos, povos e classes, como foi possível considerar no capítulo anterior. Assim, a violência é utilizada por diversos sistemas penais no mundo, justificada sua prática para o combate ao crime e punir delinquentes. Porém, contraditório, compreendendo a tortura um crime, que é utilizada para punir criminosos. Tal contradição é destacada, ao se pensar no ordenamento jurídico dos países.

Considerada uma das piores formas de violência, direcionada ao ser humano, que impõe dor física e psicológica, e que a justificava de tal ação – muitas vezes – estão atravessadas por relações econômicas e políticas. Tal qual as particularidades a formação social do Brasil, que são perpassadas por momentos históricos marcados pela tortura, como já pontuado no capítulo anterior.

Detendo-se especificamente ao Estado brasileiro, vários documentos jurídicos abordam o dever de não tortura e o direito de não ser torturado. O primeiro documento importante mais recente que pode ser citado está na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso III, que ressalta o seguinte termo: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 1988), direcionado tanto a brasileiros, como a estrangeiros residentes no país. Assim, fica nítido que “(...) a tortura não pode ser permitida ou consentida de modo algum, regra esta que não comporta exceções. Fica patente o dever legal e constitucional de não torturar” (Silva, 2009a, p. 12-13).

É válido, ainda, destacar, que o discurso e a prática da tortura estão em oposição, também, ao princípio da dignidade humana, presente na Constituição Federal de 1988. Assim, proibida constitucionalmente, além de ser um crime, é um atentado ao princípio normativo constitucional.

(...) não restam dúvidas de que a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente respeito e proteção da integridade física e emocional (psíquica) em geral da pessoa, do que decorrem, por exemplo, a proibição da pena de morte, da tortura e da aplicação de penas corporais e até mesmo a utilização da pessoa para experiências científicas. Neste sentido, diz-se que, para a preservação da dignidade da pessoa humana, torna-se indispensável não tratar as pessoas de tal modo que se lhes torne impossível representar a contingência de seu próprio corpo como momento de sua própria, autônoma responsável individualidade (Sarlet, 2008, p. 91-92 *apud* Silva, 2009a, p. 8).

Seguindo o viés do ordenamento jurídico contra a tortura, o Brasil, a partir da lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, define os crimes de tortura e dá outras providências, como também estabelece pena na prática da conduta. Segundo a lei, constitui-se crime de tortura:

- I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
 - a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
 - b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
 - c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
- II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (Brasil, 1997).

É importante destacar que a referida lei tem sua instituição diante das históricas lutas sociais que marcam a história do Brasil. Neste caso, em torno do tema da tortura, a lei foi promulgada, também, a partir das inquietações populares acerca da ação de policiais militares que torturaram moradores da região de Diadema, em 1997, em São Paulo, e suas imagens foram divulgadas. As imagens mostravam práticas de extorsão, espancamento, tortura e humilhação de moradores em uma blitz na favela Naval. Anterior a lei nº 9.455, a tortura era citada no Código Penal apenas como agravante, por exemplo como qualificadora do crime de homicídio. Desta forma, antes da instituição da lei, casos de tortura eram julgados pela Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, nos casos de abuso de autoridade, ou como lesão corporal e maus tratos (Jesus; Duarte, 2020).

Do mesmo modo, a tortura é considerada um crime pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998, que estabelece um rol de crimes contra a humanidade. Reconhecendo que determinadas gravidades, constituem em ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar, não devendo ficar impunes, e a necessidade de se desenvolver ações de prevenção. Assim, o Brasil promulga o Estatuto com o Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, reafirmando seu compromisso contra crimes considerados mais graves, sendo estes para o tribunal: o crime de genocídio; crimes contra humanidade; crimes de guerra; e o crime de agressão (Brasil, 2002). Todos esses que, também, perpassam pela tortura.

Outros documentos internacionais tratam sobre o dever legal de não torturar, e norteiam a legislação nacional sobre a obrigação do Estado de prevenir e punir a tortura. Entre os diversos documentos internacionais que podem ser citados, está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro

de 1948. Em seu artigo 5º estabelece como compromisso entre os povos dos próprios Países-Membros, e entre os povos dos territórios sob sua jurisdição, que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948).

Já no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, adotado, também, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, se repete o mesmo texto referente a tortura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, acrescenta “Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas” (ONU, 1966).

Ao se tratar do contexto do continente Americano, em 1969, em San José, na Costa Rica, é assinada, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, a “Convenção Americana sobre Direitos Humanos”. Em seu artigo 5º, que se referente à integridade pessoal, ao se falar sobre a tortura, além dos textos que já foram destacados anteriormente, adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU), reforça que toda pessoa privada de liberdade tem o dever de ser tratada com respeito e dignidade devida, inerente a todo ser humano.

Desta forma, as discussões que já vinham se estabelecendo de forma mundial e continental, contribuem para que a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, através da resolução nº 39/46, ratifique a adesão da Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, entrando em vigor na ordem internacional em 26 de junho de 1987. Seguindo com os mesmos objetivos, os Estados Americanos decretam a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, aprovada e ratificada pelo Brasil em 1989, e promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989 (Brasil, 1989).

A convenção, das Nações Unidas, é ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que designa o termo “tortura” como:

[...] qualquer ato pelo qual dores ou sofrimento agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considera como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (Brasil, 1991).

Esta definição é baseada em fundamentos nos âmbitos jurídicos, e utilizada pelo meio acadêmico, para debates, mesmo não sendo um consenso, devido ao entendimento limitante da abordagem jurídica a concepção de tortura. A Convenção utiliza-se para o desenvolvimento do conceito, a “[...] síntese de dissensos e consensos a partir da conjuntura da Guerra Fria, descolonização de África/Ásia e enfraquecimento das ditaduras civil-militares no Cone Sul cuja participação de organizações e movimentos de Direitos Humanos tiveram um relevante papel (Anistia Internacional, 2002)” (Fernandes; Simas; Dias, 2025, p. 2).

É importante destacar que no texto ao direcionar a concepção de tortura ao “agente público” deixa lacuna para o crime ser cometido por “agente privado”, impactando no julgamento. Ao entendimento dos que desenvolveram a Política de Prevenção e Combate à Tortura ao direcionar à compreensão de tortura ao exercício de funções públicas, como prática de Estado e não de pessoas privadas, faz com que “[...] na execução de seu trabalho, os MPNs se ocupam da responsabilidade estatal e institucional perante as pessoas privadas de liberdade e nunca devem transferir essa responsabilidade para aqueles que estão sob custódia do Estado ou de qualquer forma (re)criminalizar esses sujeitos em suas análises e recomendações” (MNPCT, 2023, p. 12). Porém, já é possível realizar discussões sobre outras vertentes de entendimento e impactos desse conceito. Do mesmo modo, Jesus e Duarte (2020, p. 243) destacam para “Outra consequência da tipificação nacional decorre da possibilidade de desclassificação do crime de tortura para outros tipos penais, como maus tratos, prática tratada como menor rigor pelo sistema de justiça criminal (Jesus, 2020)”.

Evidencia-se que a violência, e aqui em foque a tortura, é utilizada de maneira decisiva na prática estatal, e por seus agentes executores, com a intenção de alcançar uma finalidade, seja ela, como maneira de transição de um regime político para outro, ou até mesmo para manter a ordem em um regime composto de classes denominadas como “subalternas”, “indesejáveis” e que queiram desfazer a “ordem”.

Assim, a tortura é utilizada e mascarada de maneira “legal”, compreendendo todos seus atravessamentos políticos e jurídicos, como já pontuados, para subordina uma classe a outra. “[...] surgiu um parâmetro para determinar a dor infligida ao outro, diferenciando entre dor aceitável e dor excessiva e exorbitante. Com isso, determinadas experiências de violência e a produção de dor e sofrimento tornaram-se aceitáveis” (Fernandes; Simas; Dias, 2025, p. 5).

Apesar da criação de normativas nacionais e internacionais relacionadas ao combate à tortura, novas formas desta prática são instituídas por regimes democráticos.

Dauris Rejali (2007) identifica como *tortura limpa*, as práticas de tortura que não deixam hematomas. Essas práticas de tortura passam a ser entendidas como parte da gestão e do controle daquela força de trabalho excedente, racializada e aprisionada, causando o menor estranhamento possível, permitindo que novos ritos se expandam dentro de uma aura justificável de produção *limpa* da tortura (Fernandes; Simas; Dias, 2025, p. 4).

Ainda, segundo as autoras Jesus e Duarte (2020), a tortura é um fenômeno altamente complexo, que precisa absorver série de aspectos sociais estruturantes que ainda não foram conceitualizados em sua tipificação. Assim, as autoras destacam 4 aspectos que devem ser analisados e que perpassam a tortura: a invisível, por ocorre em locais de pouca visibilidade; indizível, pelo medo e represálias por denunciar a tortura; insindicável, pelo fator corporativista entre quem apura e quem é investigado; e impunível, poucos casos chegam no sistema de justiça criminal e quando chegam a incerteza da responsabilização dos acusados.

Desse modo, o Brasil, diante de suas particularidades de formação política, econômica e social, elabora políticas de combate à tortura, diante do entendimento sobre direitos humanos, baseado nos limites do desenvolvimento desigual e combinado, conforme suas características de capitalismo dependente. Considerando entre suas práticas de tortura as condições raciais e desiguais herdadas da sua colonização, o país passa a adotar protocolos e instrumentos político-administrativos, com vistas a prevenir e combater tais situações.

2.2 A instituição, composição e funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Há décadas, vários movimentos sociais, setores da academia e organizações internacionais debatem e traçam estratégias para a construção de políticas voltadas para à erradicação da tortura (Jesus; Duarte, 2020). Tais ações, influenciam em iniciativas internacionais e nacionais.

Mediante iniciativas internacionais ocorre a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, em 10 de dezembro de 1984, realizada em Nova York, em que os Estados partes reconhecem os direitos iguais e inalienáveis de todos; a dignidade inerente à pessoa humana; o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais; e o principal intuito da Convenção que determina que ninguém será sujeito à tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante (Brasil, 1991).

Atravessado a este período, o Brasil vivencia um marco histórico, o processo de redemocratização. Importante para o debate e fortalecimento da política de enfrentamento à tortura no país, que pressiona para a instituição de legislações correlacionadas.

[...] a repulsa à tortura se tornou uma questão central nos movimentos de defesa dos direitos humanos, impulsionada sobretudo por organizações de sobreviventes da tortura ditatorial e familiares das vítimas. Com a consolidação desses movimentos, o enfrentamento à tortura começou a ser pautado do ponto de vista social, jurídico e político, focando no direito à memória, justiça e reparação às vítimas (Fernandes; Simas; Dias, 2025, p. 4).

Diante das discussões que se perpetuavam acerca do tema, foi considerado na Conferência Mundial de Direitos Humanos acerca do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT). Adotado em 18 de dezembro de 2002, em Nova York, com o intuito de adicionar medidas necessárias para atingir os objetivos da Convenção e para reforçar a proteção de pessoas privadas de liberdade, contra tais condutas.

Este protocolo é opcional a Convenção e designado para estabelecer um sistema preventivo de visitas regulares a instituições em que estão pessoas privadas de sua liberdade. Na Conferência foi declarado firmemente que os esforços para erradicar a tortura deveriam primeiro e principalmente concentrar-se na prevenção, e que a proteção de pessoas privadas de liberdade, pode ser reforçada por meios não-judiciais de natureza preventiva, baseados em visitas regulares (Brasil, 2007).

Desta forma, o Brasil promulga o Protocolo Facultativo pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, que influencia na criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Diante da obrigatoriedade que os Estados signatários têm em manter, designar ou estabelecer, mecanismos preventivos nacionais (Brasil, 2007).

É importante destacar que antes da criação de um Sistema Nacional, ocorreu a implementação do primeiro mecanismo preventivo local, no estado do Rio de Janeiro, a partir da lei nº 5.778/2010 e posteriormente no estado de Pernambuco, com a lei nº 14.863/2012 (MNPCT, 2023). O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), foi instituído apenas em 2013, através da lei nº 12.847, de 2 de agosto, que regulamenta seu funcionamento através do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.831, de 10 de junho de 2019.

A lei cria o SNPCT juntamente com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) – que tem sua composição e funcionamento regulamentado pelo decreto – e

o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – que tem sua disposição regulamentada também pelo decreto –, além de incentivar a criação de Mecanismos Estaduais nas unidades da federação⁹.

O SNPCT tem por objetivo “[...] fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas” (Brasil, 2013). O mesmo é composto permanentemente pelo “[...] Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional” (Brasil, 2013). Outros órgãos e entidades também podem integrar o sistema, solicitando a inclusão mediante termo de integração e adesão.

A exigência de que Mecanismos Estaduais, para integrar o SNPCT, tenham que assinar um termo de adesão, já elaborada brevemente na introdução, é incongruente com o histórico da política no Brasil, em que os estados do Rio de Janeiro e Pernambuco foram percursores na criação e implementação de Mecanismos Preventivos e, inclusive, já tinham uma relação estabelecida com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT). Ademais, não é viável que os MEPCTs tenham que se submeter, para além das estruturas estaduais, também às nacionais, representando duplo cerceamento à autonomia dos mesmos, podendo ainda materializar invasão da competência material para legislar dos Estados caso seja exigido algo além de regras gerais ou previsões constantes na Lei 12.847/2013. Atualmente, o termo de adesão está instituído na Portaria nº 354, de 22 de novembro de 2018 (MNPCT, 2023, p. 13-14).

A cada uma vez ao ano o SNPCT tem a previsão de se reunir ordinariamente, juntamente com seus possíveis outros integrantes, através de convites. Assim, integrado por seus órgãos e entidades públicas e privadas, o sistema possui “[...] atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas” (Brasil, 2013).

Os locais de privação de liberdade, podem ser considerados: estabelecimentos penais, unidades socioeducativas, instituições psiquiátricas, locais de internação de longa permanência,

⁹ A recomendação da criação dos Mecanismos em cada estado da federação partiu do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), que estava em visita no país no ano de 2012, e visualizou que devido a estruturação federativa do país, seria importante a sua criação (MNPCT, 2023).

unidades de acolhimento institucional, entre outros. A lei, que institui o Sistema, define aqueles(as) pessoas privadas de liberdade como:

[...] aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, *instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei* e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Brasil, 2013, grifo nosso).

Junto a composição do SNPCT, como já mencionado anteriormente, se tem a criação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Um órgão colegiado deliberativo, composto por 11 representantes de órgãos federais e 12 da sociedade civil, totalizando 23 membros, escolhidos pelo Presidente da República, com a função de prevenir e combater a violação de direitos de pessoas privadas de liberdade. Assim, o CNPCT é composto, segundo os decretos e suas alterações 8.154/2013, 9.831/2019 e 11.012/2022:

- I – pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II – por dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- III – por dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV – por um representante do Ministério da Defesa;
- V – por um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- VI – por um representante do Ministério da Educação;
- VII – por um representante do Ministério da Cidadania;
- VIII – por um representante do Ministério da Saúde;
- X – por um representante da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- XI – por dois representantes de conselhos de classes profissionais;
- XII – por oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes entidades da sociedade civil, com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e
- XIII – por dois representantes de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Atualmente, as entidades eleitas para compor o CNPCT, com o mandato de 2024-2026, são, a partir dos seus representantes, o segmento de conselhos de classes profissionais:

Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Federal de Psicologia; segmento de representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil: Associação Grupo Orgulho Liberdade e Dignidade, Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, Justiça Global, Pastoral Carcerária Nacional, Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial e Rede de Proteção e Resistência ao Genocídio; e o segmento de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa: Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos e Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos.

[...] a Lei 12.847/2013 traz disposições que claramente privilegiam o Estado na estrutura do CNPCT. Nesse sentido, o Art 7º, § 1º, dispõe que a Presidência do órgão será exercida, de maneira permanente, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sem alternância com representantes da sociedade civil. Além disso, o mesmo Artigo estabelece que a vice-presidência do órgão, eleita pelos seus membros, terá mandato de um ano, assegurada a alternância entre poder público e sociedade civil. Dessa forma, em alguns momentos, tanto a presidência quanto a vice-presidência do órgão serão exercidas por membros de Governo, gerando uma flagrante desigualdade de poder entre Estado e sociedade civil, de maneira incongruente com a proposta de um órgão colegiado (MNPCT, 2023, p. 18).

Ainda, segundo a normativa que cria o CNPCT, algumas das suas principais atribuições está em acompanhar, avaliar, propor, colaborar com o aperfeiçoamento e aprimoramento da política nacional de prevenção à tortura. Como também é de responsabilidade do mesmo escolher os(as) peritos(as) integrantes do MNPCT, participando da implementação das suas recomendações e o subsidiando com dados e informações (Brasil, 2013).

A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, em que seus membros precisam se reunir em caráter ordinário bimestralmente, realizando nas reuniões repasses, encaminhamentos, deliberações e apresentações de relatórios.

Já o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é decorrente do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) – este que foi designado para estabelecer um sistema preventivo de visitas regulares a instituições que estão pessoas privadas de liberdade – no qual o Brasil é signatário desde 11 de janeiro de 2007, a partir da sua ratificação.

O Mecanismo é um órgão de Estado autônomo e independente, para sua atuação, regulamentado por meio do Regimento Interno, para desenvolvimento das suas atividades, a

partir da Portaria n° 20, de 12 de janeiro de 2016. É composto por 11 peritos(as), especialistas independentes e distintos das autoridades do Estado, escolhidos(as) pelo CNPCT, através de um caráter multidisciplinar, em busca do equilíbrio na representação da diversidade de raça, etnia, gênero e religião, e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, admitida uma recondução por igual período. “Cabe registrar que o primeiro mandato das(os) peritas(os) foi escalonado dois, três e quatro anos conforme dispôs a Lei Federal 12.847/2013 a fim de preservar a continuidade dos trabalhos do órgão bem como sua história” (MNPCT, 2023, p. 14). Em relação ao conceito de especialista,

[...] este deve ser entendido como pessoas com conhecimento profissional nos campos como de direitos humanos, devendo ter uma composição plural que represente amplamente a sociedade em termos de equilíbrio de gênero, minorias étnicas e grupos religiosos. É ainda estimulado a participação de maior risco como sobreviventes de tortura, familiares de vítimas de violência de Estado, entre outros (Artigo 18) (MNPCT, 2023, p. 5).

Assim, os(as) peritos(as) que compõem o Mecanismo não devem exercer funções ativas no governo, sistema penal ou até mesmo atuar no cumprimento da lei, tal exceção é importante para impedir qualquer interferência de autoridades estatais.

[...] os Mecanismos não poderiam prevenir tortura e maus-tratos se não forem realmente independentes, devendo ser entendida independência funcional como atuação sem interferência de autoridades estatais, administração de prisões, delegacias e outros centros de detenção, dos governos, da administração civil e de partidos políticos³ (MNPCT, 2023, p. 5).

Diante do que é estabelecido, os(as) peritos(as) devem ter acesso, sem necessidade de aviso prévio da administração local, a todos os locais públicos e privados, de privação de liberdade. Todas as instalações, equipamentos do local e informações com o objetivo de prevenir e combater à tortura, por intermédio das visitas, para verificar as condições de fato e de direito que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade.

Destaca-se que entre os anos de 2019 e 2022, no mandato presidencial de Jair Messias Bolsonaro, o Mecanismo enfrentou diversas dificuldades de atuação, em um “[...] processo de tentativa de completo desmonte, com restrições orçamentárias, retirada de servidores de assessoria do órgão, dificuldade de ter autorização de viagens e tentativas de ingerência governamental” (MNPCT, 2023, p. 16). No ano de 2019, ocorreu a exoneração de todos(as) os(as) peritos(as) do MNPCT, estabelecido através do Decreto n° 9.831, no dia 10 de junho, que os(as) novos(as) peritos(as) não teriam salários, não poderiam estar ligados a Organizações

da Sociedade Civil (OSC) ou universidades, instituições de ensino e pesquisa, e que precisavam ser nomeados(as) e aprovados(as) por ato do próprio presidente (Brasil, 2019). Tal conduta ia na contramão do que está estabelecido no Protocolo Facultativo, a qual o país ratificou e que influencia na criação do mecanismo preventivo nacional.

Do mesmo modo, diversas denúncias estavam sendo realizadas na época, do impedimento que os(as) peritos(as) estavam tendo de executar seu trabalho, em desacordo explícito ao artigo 18, item 1, do Protocolo que estabelece “[...] independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal” (Brasil, 2007).

Diante do decreto e algumas alterações posteriores, ficou estabelecido que o MNPCT, é um órgão integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, violando brutalmente sua autonomia, já que o próprio Manual de Implementação do OPCAT¹⁰ destaca o problema para esse tipo de previsão, afirmando que “Adicionalmente, a lei estabelece que o MPN não deve colocar a instituição ou seus membros sob o controle institucional de um ministério/ministro que integre o governo, de um gabinete, de um conselho executivo ou do primeiro ministro” (Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2010, p. 96). Assim, em março de 2022,

[...] foi julgada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 607, proposta pela Procuradoria-Geral da República, que buscava a declaração de incompatibilidade com a constituição de algumas determinações do Decreto n.º 9.831/2019. A decisão foi unânime pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando inconstitucionais as alterações do Decreto, informando que não caberia ao Presidente da República por mero poder regulamentar e acabar com as políticas públicas que visam assegurar garantias fundamentais constitucionalmente previstas, determinando que todas(os) as(os) 11 peritas(os) fossem reempossadas(os) em seus cargos anteriores¹⁹ (MNPCT, 2023, p. 16).

Em 2023, ocorreu uma reunião extraordinária devido aos impasses de atuação vividos pelo mecanismo no período de condução presidencial entre 2019-2022, que agudizaram os desafios e problemáticas no combate à tortura e a perpetuação do cenário de graves violações. Diversos órgãos que compõe o SNPCT estavam presentes, relatando a situação das pessoas privadas de liberdade, principalmente as encarceradas, aqueles(as) considerados(as) imputáveis, em que passam fome, ausência de água nas unidades, tortura realizada com os

¹⁰ “[...] elaborado pela Associação de Prevenção à Tortura e pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos, lançado em 2010², aponta que é um passo fundamental que os Mecanismos estejam livres de influência indevida, reforçando o quão central a autonomia e a independência desses são para operação do Sistema” (MNPCT, 2023, p. 5).

familiares, nas visitas sociais, e diversas outras situações que explicitam a tortura que é executada (Brasil, 2023b).

O cenário do sistema socioeducativo não demonstra-se muito distante do sistema carcerário, pontuou-se as situações humilhantes que meninos e meninas enfrentam todos os dias, destacando também o que é vivido por seus familiares que são submetidos a momentos vexatórios nas visitas, e a importância de garantir a presença das defensorias públicas dentro do sistema (Brasil, 2023b). Diante disso, é perceptível as similitudes entre esses dois sistemas, socioeducativo e carcerário.

Ainda em 2023, a partir de uma nova condução presidencial, o sistema foi reativado, após o desmonte do último governo, retomando suas atividades, assim como a realização das visitas. Estas que são regulamentadas pelo regimento interno do MNPCT, e que pontua quais são os direitos – a partir do artigo 21 – dos peritos na sua realização:

- I - verificar o tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade;
- II - entrevistar qualquer pessoa privada de liberdade em local livremente escolhido, sem testemunhas ou interferências e com ajuda de intérprete, se necessário;
- III - verificar a existência de pessoas em situação de vulnerabilidade e grupos socialmente discriminados;
- IV - observar as condições da unidade que impliquem situações de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- V - acessar as informações relativas ao número, à identidade, às condições e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;
- VI - entrevistar todo e qualquer servidor público ou pessoa que cumpra função equivalente; e
- VII - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (MNPCT, 2016b, p. 5).

A partir da realização das visitas, são produzidas recomendações e observações às autoridades competentes, que são feitas através dos relatórios, em busca da solução das problemáticas identificadas e o aprimoramento dos seus sistemas, garantindo a observância dos direitos das pessoas inseridas nestes locais. Do mesmo modo, o órgão pode receber comunicações externas que tratem de denúncias de casos específicos de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em locais de privação de liberdade, e encaminhar estas denúncias, perante casos específicos,

[...] à apreciação e acompanhamento de Grupos de Trabalho que tenham atribuições relacionadas à temática, sempre que identificarem algum ou alguns dos critérios de complexidade, gravidade e urgência, com a finalidade

de avaliarem a adoção de medidas específicas, incluindo-se a priorização de visitas e ações de articulação institucional (MNPCT, 2016a, p. 2).

Assim, a atuação do Mecanismo é realizada de forma colegiada, em Pleno. Diante da deliberação da maioria simples de votos, são organizados e programados os planejamentos de visitas, as entregas de relatórios e as elaborações das recomendações, como também, são deliberados a respeito da realização das visitas e a elaboração dos relatórios que serão executados por cada membro, compartilhando, da mesma forma, nesses momentos, as informações sobre as inspeções (MNPCT, 2016b).

Há a Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Protocolo de preparação de missão, execução de missão e pós-missão, considerando as etapas de preparação, execução e pós-visita. A resolução considera,

V – missão: o período de atividades em que uma equipe do MNPCT realizará visitas as unidades de privação de liberdade nos estados ou no Distrito Federal, incluindo reuniões e ações com a sociedade civil e poder público, decorrentes das visitas a unidades de privação de liberdade, com objetivo principal de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – preparação da missão: conjunto de atividades de preparação pelas equipes de missão anteriores à ida ao estado ou ao Distrito Federal;

VII – pós-missão: conjunto de atividades imediatamente posteriores à missão ao estado ou ao Distrito Federal, incluindo sistematização de informações, elaboração do relatório de missão e das recomendações, entre outros; (MNPCT, 2016c, p. 3).

Estas missões são realizadas por equipes, com grupos de três ou mais peritos(as), designados(as) para realizarem conjuntamente a missão, através da definição e escolha realizada em reunião do Pleno. Durante o período de 30 dias, são realizadas um conjunto de missões, já definidas anteriormente em planejamento, com visitas *in loco* às unidades de privação de liberdade (MNPCT, 2016c).

No site do Mecanismo¹¹, foi possível acessar a informação que, atualmente o órgão conta com 6 peritas(os), sendo dessas(es) ainda 1 Coordenadora Geral e 1 Coordenadora Adjunta, e a equipe conta com 2 pessoas para o apoio administrativo. No documento elaborado acerca do “Mapeamento Nacional – Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura” aborda, também, questões que afetam cotidianamente o trabalho do órgão, considerando seu elevado volume devido ao

¹¹ Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

[...] acompanhamento de 27 unidades federativas, é a ausência de assessoria, inclusive para revisão e diagramação dos relatórios que, por lei, devem ser produzidos. Tal ausência também impacta na produção de dados, ações de comunicação social, assessoria no encaminhamento de denúncias e na pesquisa para elaboração de notas técnicas. O órgão conta apenas com duas funcionárias terceirizadas para auxiliar com o trabalho administrativo (MNPCT, 2023, p. 16).

Do mesmo modo, é possível acessar no site, resoluções e legislações que direcionam a atuação do órgão; notas técnicas apenas do Mecanismo e também em conjunto com outras instituições, que dispõe sobre seu posicionamento a assuntos que envolvem a privação de liberdade; relatórios anuais com informações das atividades realizadas ao longo de um ano; relatórios temáticos produzidos com assuntos específicos da privação de liberdade; e os relatórios de visitas a unidades com restrição de liberdade, também denominados de relatórios regulares, que detalham informações coletadas durante a realização das visitas de inspeções. O Mecanismo, também, pode sugerir propostas e observações a respeito das legislações existentes e novas, sejam nacionais, estaduais, distritais ou que as unidades possuem.

CAPÍTULO 03
AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS E A ATUAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3.1 O modelo de responsabilização especial estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

É importante destacar que a história das crianças e adolescentes é marcada por lutas em torno do seu reconhecimento como sujeitos de direitos. Esta conquista não surgiu de forma espontânea, mas, também, como resposta as exigências e transformações de cada momento histórico, entrelaçados por contextos sociais, políticos e econômicos. Como afirma Andrade (2010, p. 81), anterior ao século XVI as crianças e adolescentes não tinham seus direitos e suas necessidades reconhecidas, submetidas ao poder dos seus pais, a qual não tinha limites, “[...] estando em condições de ser ignoradas, abandonadas, abusadas, vendidas ou até mesmo mutiladas.”

A partir do século XVI, iniciam-se mudanças que gradualmente moldaram um novo olhar sobre a infância. De acordo com Soares (1997, p. 78, *apud* Andrade, 2010, p. 81), “[...] atitudes associadas à sobrevivência, proteção e educação das crianças [...] começaram a permitir delinear um espaço social especial destinado às crianças, no qual é já possível salvaguardar algumas das suas necessidades e direitos.” Estas mudanças persistem nos séculos XVII e XVIII, com o surgimento dos Direitos Naturais do Homem, momento em que se começa a formar a base conceitual dos Direitos da Criança. O século XIX marca um ponto de virada, com o avanço das ciências humanas e da medicina, que contribuem para o debate de uma proteção especial à infância.

No Brasil, até o final do século XIX, as crianças e adolescentes permaneciam invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade. Apenas no período republicano, iniciado em 1889, é que surgem os primeiros esforços institucionais voltados à infância. Antes disso, segundo Venancio (2007), meninos eram abandonados ou destinados ao trabalho forçado, enviados para trabalharem nos arsenais ou em navios mercantes. Em destaque os que estavam em situação de pobreza, eram tratados como criminosos e rotulados como “vadios” ou “vagabundos”.

No Brasil Colônia, o sistema penal era regido pelas Ordenações Filipinas, e a imputabilidade penal começava aos sete anos de idade. Barbosa (2008, p. 109) aponta que “[...] as crianças e adolescentes eram punidos sem muita diferenciação quanto aos adultos [...]”. Já a partir do Código Penal do Império, de 1830, passou-se a considerar que menores de 14 anos não seriam julgados como criminosos, salvo se agissem com discernimento. Nesse caso, eram encaminhados à casa de correção.

No final do século XIX, com o processo de urbanização acelerada, surge a figura do “menor-problema”, associado à desordem social. A sociedade capitalista em formação via esses

jovens como uma ameaça à ordem. “[...] nas ruas da cidade, os policiais se encarregam de fazer a higiene dos espaços públicos, aprisionando crianças, adolescentes, jovens e homens pobres, inúteis, improdutivos e insolentes” (Silva, 2005, p. 36). É com o Código Penal de 1890 que se intensifica a repressão, pois previa que apenas menores de 9 anos estariam completamente isentos de punição. Já “Os demais deveriam ser julgados e, caso condenados, encaminhados para cumprimento da pena no sistema carcerário dos adultos, sofrendo os abusos decorrentes dessa promiscuidade” (Silva, 2009b, p. 55).

Assim, a criminalização da pobreza e da infância marginalizada tornou-se uma prática recorrente. “[...] passa-se a criminalizar a pobreza, atribuindo ao adolescente e ao jovem a ‘culpa’ e a ‘responsabilidade’ pelos comportamentos decorrentes de sua condição” (Silva, 2005, p. 38). Em decorrência a tal situação, é no início do século XX, que cria-se as instituições disciplinares que funcionavam com base na repressão e controle social. Nestes espaços eram recolhidos além de jovens considerados criminosos, entre 9 e 21 anos, também estavam aqueles entre 9 e 14 anos que estavam em condição de mendigos, vadios, viciosos e abandonados (Barbosa, 2008).

Como já pontuado anteriormente, antes do século XX, não existiam normas que protegessem efetivamente a população infanto-juvenil, não a reconhecendo como sujeitos de direitos. Somente no início do século XX, começam as primeiras discussões sobre os direitos da criança e do adolescente em um contexto internacional, impulsionadas principalmente pelas consequências das guerras e pela necessidade de ampliar o debate sobre direitos humanos.

Em 1919, foram criadas duas instituições fundamentais: a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de regulamentar normas trabalhistas — incluindo convenções para combater a exploração do trabalho infantil — e a extinta Sociedade das Nações ou Liga das Nações, que instituiu o Comitê de Proteção da Infância, primeiro órgão internacional voltado à proteção das crianças, diante do grande número de órfãos da Primeira Guerra Mundial. Nesse contexto, surgem três importantes documentos jurídicos internacionais voltados aos direitos da infância no século XX: a Declaração de Genebra (1923), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989).

A Declaração de Genebra, elaborada em 1923 e adotada pela Sociedade das Nações em 1924, foi promovida pelo movimento *Save the Children*, fundado em 1919 pela inglesa *Eglantyne Jebb*. O documento apresentava princípios básicos para a proteção da infância, defendendo o direito à sobrevivência e ao bem-estar das crianças. Segundo Andrade (2010), a declaração representou o primeiro passo para o reconhecimento internacional da criança como sujeito de direitos.

[...] é o marco jurídico-normativo, que de certa forma, inicia o reconhecimento do “direito da criança” no plano internacional, pela então Liga das Nações, que antecedeu à Organização das Nações Unidas (ONU). Na perspectiva desta declaração, a criança é construída como um ser humano dotado de personalidade, cujo o Estado tem por finalidade de ampará-la e protegê-la, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença (Santos; Kronbauer, 2019, p. 4).

No Brasil, a influência da Liga das Nações refletiu-se na década de 1920 com o surgimento do direito menorista. Em 1923, o Decreto nº 16.272 regulamentou a assistência e proteção aos “menores” abandonados e delinquentes e instituiu o Juízo de Menores no Rio de Janeiro, primeiro da América Latina. Esse juízo possuía amplos poderes: processava e julgava casos de abandono e atos considerados como crimes cometidos por menores, investigava aspectos morais, físicos e sociais e determinava medidas de tratamento, concentrando funções de juiz, protetor e investigador (Silva, 2005).

A partir desse movimento, foi promulgado, em 1927, o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17.943-A), conhecido como Código Mello Mattos. Essa legislação inaugurou uma política de caráter tutelar e correccional, voltada principalmente à infância pobre, classificada como “menores abandonados” ou “menores delinquentes” (Terra; Azevedo, 2018). O código tinha como objetivo a “regeneração do menor”, incorporando uma visão higienista, moralista e repressiva, baseada na criminalização da pobreza.

O Código Mello Mattos também proibiu o trabalho de menores de 12 anos, mas permitiu atividades laborais a partir dessa idade, refletindo a “pedagogia do trabalho” vigente desde o período colonial. Além disso, eliminou o critério de discernimento utilizado nos códigos penais do Império e da Primeira República, transferindo ao Estado — por meio de juízes e instituições — o destino das crianças pobres, antes sob responsabilidade das famílias.

Na década de 1940, durante a Era Vargas, o Estado assumiu o papel central na criação de políticas sociais e no controle da infância. Em 1941, o governo criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, com uma política predominantemente correccional-repressiva (Silva, 2005). Embora tivesse como finalidade a reeducação e proteção dos “menores carentes e infratores”, na prática reforçava a segregação e a criminalização da infância pobre, funcionando de forma análoga ao sistema penitenciário.

Durante a ditadura militar, o Código de Menores de 1927 foi revisto, resultando na promulgação da Lei nº 6.697/79, que instituiu o novo Código de Menores. Essa legislação reafirmava a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) e consolidava a concepção biopsicossocial do abandono e da infração, além de ter explicitado “[...] a estigmatização das

crianças pobres como ‘menores’ e delinquentes em potencial” (Passetti, 2007, p. 364). O Código adotava a categoria “menor em situação irregular”, aplicável àqueles privados das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória ou que fossem autores de infração penal (BRASIL, 1979).

Essa concepção de “situação irregular” compreendia como interesse jurídico apenas quando “em situação reveladora de patologia social”, o que incluía abandono, carência, vitimização e infração penal (Tejadas, 2007). Nesse modelo, as medidas protetivas às crianças – emaranhadas às ações de punição – eram pautadas na retirada dos seus núcleos familiares, especialmente de famílias pobres, vistas como inadequadas e viciosas (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019).

Segundo Russo (2012, p. 71), “[...] somente aquelas crianças e ou adolescentes que se enquadravam nas regras sociais eram reconhecidas em seus direitos, as demais eram percebidas a partir da lógica da patologia social”. Assim, o Estado continuava a intervir principalmente nas famílias pobres, reforçando práticas excludentes e repressivas.

O Código de Menores de 1979 acentuou ainda mais a filosofia menorista antigarantista e reforçou o paradigma da “situação irregular”, judicializando as questões sociais e mantendo os juízes com poder discricionário sobre os menores pobres. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada pela Lei nº 4.513/64, foi responsável por executar as diretrizes da PNBEM, cabendo às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) nos estados a implementação das ações (Tejadas, 2007).

Apesar da repressão, a década de 1970 foi marcada pelo fortalecimento de movimentos sociais, como o dos sindicatos rurais, as greves operárias no ABC paulista e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que “[...] questionavam os modelos correccional-repressivo e assistencialista, buscando uma perspectiva educacional para o atendimento de crianças e adolescentes” (Tejadas, 2007, p. 38).

Uma das principais críticas ao Código de Menores de 1979 é a culpabilização das crianças e adolescentes em “situação irregular”, os quais eram privados de liberdade sem seguimento de um processo legal e sem comprovação, o que reforçava a criminalização da pobreza. As FEBEMs também foram denunciadas por violações de direitos humanos, como tortura, castigos físicos e más condições de habitabilidade, higiene e superlotação, assemelhando-se ao sistema prisional comum. Esse cenário ganhou destaque na mídia e gerou debates sobre a falência desse sistema, especialmente após rebeliões em São Paulo nos anos 1990. Além disso, havia um forte estereótipo, que se dirigia “[...] seletivamente, por exemplo,

ao jovem do sexo masculino, negro e pobre [...]” (Tejadas, 2007, p. 53), revelando o viés racial e social do sistema.

Com a redemocratização, iniciada com as Diretas Já em 1984, e a promulgação da Constituição Federal de 1988 — a “Constituição Cidadã” —, houve avanços significativos na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Nesse processo, ocorre a transição do paradigma da “situação irregular” para o da “proteção integral”, influenciada pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1989), que reconhece a criança como sujeito de direitos e prioriza seu interesse superior. “[...] os interesses da criança devem estar acima de qualquer outro interesse da sociedade” (Volpi, 2001, p. 32 *apud* Silva, 2009b, p. 59).

A Convenção afirma que toda pessoa com menos de 18 anos tem direito à sobrevivência, pleno desenvolvimento, expressar seu ponto de vista, brincar, ter um nome e nacionalidade, além de proteção contra abuso e exploração. Quanto à privação de liberdade, o artigo 37 determina que ela deve ser usada apenas como último recurso, pelo menor tempo possível, e com garantia de acesso à assistência jurídica e separação dos adultos (Volpi, 2014).

Menos de um ano após a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, o Brasil promulga a Lei nº 8.069/90, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo o primeiro país a seguir a normativa internacional. O ECA surgiu como resultado das mobilizações sociais contra as violações dos direitos da criança, das denúncias ao sistema da FEBEM e para regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal. O Estatuto, também, foi influenciado por documentos internacionais como as Regras de Beijing (1985), as Regras de Tóquio (1990) e o Pacto de San José da Costa Rica (1969).

Nesse contexto, o ECA define criança entre 0 e 12 anos incompletos, e adolescente aquele(a) com idade entre 12 e 18 anos, garantindo a inimputabilidade penal a este segmento. O Estatuto, também, introduz a doutrina da proteção integral, que rejeita práticas repressivas, os reconhecendo como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Assim, inspirado na doutrina da proteção integral, o ECA prevê medidas socioeducativas para adolescentes¹² de 12 a 18 anos que cometerem ato infracional. Este definido como “[...] a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990). As medidas podem ser em meio aberto:

[...] a *advertência*, onde o/a adolescente é intimado a se apresentar à autoridade judicial onde será advertido pelo ato infracional cometido, assinando um termo; *obrigação de reparar o dano*, quando o ato infracional é relacionado ao patrimônio, a autoridade pode determinar que o adolescente restitua o dano ou compense o prejuízo à vítima, isso quando possível; *prestação de serviço à comunidade*, o adolescente deverá realizar tarefas comunitárias e de interesse coletivo, é previsto que não se deve ultrapassar o período de seis meses e com a jornada máxima semanal de oito horas e que não cause danos a sua frequência escolar ou jornada trabalho; a *liberdade assistida*, esse/essa adolescente será acompanhado por uma pessoa capacitada e indicada por um determinado programa de atendimento a vista de auxiliar o/a adolescente, promovendo a família, a supervisão da escolarização e da profissionalização e inserção no mercado de trabalho, por um prazo mínimo de seis meses (Rodrigues; Alves, 2019, p. 52).

Já as medidas consideradas em meio fechado, dos programas de privação de liberdade são: semiliberdade, “[...] é restrita de liberdade e, portanto, há necessidade de convivência comunitária diurna, devendo o adolescente se deslocar da unidade de atendimento para a escola, para o trabalho e até mesmo para sua residência aos finais de semana” (Brasil, 2023a, p. 18); internação provisória, “[...] constitui uma medida judicial anterior à apuração do ato infracional e a elaboração da sentença com duração máxima de 45 dias (art. 183, ECA)” (Brasil, 2023a, p. 18); internação, “[...] privativa de liberdade [...], deve ser aplicada excepcionalmente mediante ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa, ou quando há reincidência no cometimento de infrações [...] (art. 227, § 3º, V, CF/88)” (Brasil, 2023a, p. 18); internação sanção, “[...] caracteriza-se por ser uma espécie de medida judicial disciplinar [...], impõe uma sanção de privação de liberdade para adolescentes que descumprem a execução de alguma medida socioeducativa em andamento, que não seja de privação de liberdade, podendo ser uma medida em meio aberto ou a semiliberdade” (Brasil, 2023a, p. 18).

Porém, ao se pensar em um viés socioeducativo para essas medidas, não deixa-se de lado as violações de direitos presentes em sua execução.

¹² Considera-se que jovens, também, cumprem medida socioeducativas, pois pode ser cumprida até os 21 anos, idade que a sua liberação ocorre de forma compulsória, caso o ato infracional cometido tenha sido realizado anterior aos 18 anos e a depender do tempo da medida imposta.

Dados obtidos através do Levantamento Nacional de dados do SINASE – 2023 (Brasil, 2023a) – com referência ao primeiro semestre do aludido ano de 30 de junho – demonstra avanços em relação as medidas socioeducativas dos programas de Privação de Liberdade, em relação aos dados que demonstram a redução do número de adolescentes e jovens em cumprimento¹³. No penúltimo Levantamento Anual do SINASE que ocorreu em 2017¹⁴, 26.109 adolescentes e jovens cumpriam algum tipo de medida socioeducativa em meio fechado, já no Levantamento de 2023, tal número corresponde a 11.556 – 1.068 em semiliberdade; 1.637 em internação provisória; 8.638 em internação; e 213 em internação sanção –, havendo uma redução maior que cinquenta por cento, entre os dois anos referenciados (Brasil, 2023a).

O perfil desses(as) adolescentes e jovens também é informado pelo Levantamento (Brasil, 2023a), correspondendo 11.556 socioeducandos(as) que são 487 do gênero feminino e 11.069 do gênero masculino, reafirmando o perfil majoritariamente masculino do sistema socioeducativo brasileiro; em relação a raça constatou-se cerca de 63,8% se declaram de cor parda/preta, 22,3% de cor branca, 0,1% de cor amarela, 0,4% indígenas, 1 quilombola, 214 não possuíam registro quanto à cor da pele ou etnia, e 6,8% não tinham nenhum tipo de informação relatada por alguns estados. Assim, diante dos dados é possível identificar que o predomínio de negros(as), evidenciando questões que não são individuais e perpassam o cometimento do ato infracional, mas sim questões raciais e sociais que necessitam ser debatidas e enfrentadas diante do contexto do racismo.

No levantamento apresenta-se, também, a informação da renda familiar, que predomina as famílias com outras formas de renda ou sem informação, fator que precisa destaque ao considerar os trabalhos informais e a precarização das relações trabalhistas; já sobre os dados daqueles(as) com deficiência, sinaliza-se 117 socioeducandos(as), porém sem discriminar quais são seus tipos.

Ao se direcionar as políticas públicas e sociais acessadas durante o processo de cumprimento das medidas, foram disponibilizados dados referentes a educação, com a

¹³ O Levantamento traz algumas hipóteses levantadas e pesquisadas por diversos atores do campo que podem ser fatores envolvidos nessa redução como: “[...] impactos da pandemia da Covid-19, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES; o aumento de homicídios contra adolescentes e jovens; a redução das abordagens policiais e dos registros de roubo; entre outras tantas hipóteses que precisam ser investigadas” (Brasil, 2023a, p. 10).

¹⁴ Ocorreu um intervalo de seis anos sem informações oficiais sobre o sistema socioeducativo, mesmo diante da competência da União, referida na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seu artigo 3º, inciso IV, que o responsabiliza por “instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida” (Brasil, 2012).

informação que 10.465 socioeducandos(as) frequentavam a escola, correspondendo a 89,8% do total daqueles(as) vinculados(as) as unidades, sejam frequentando as escolas inseridas nos espaços intramuros das unidades socioeducativas ou em escolas da comunidade; em relação a profissionalização, haviam 6.690 socioeducandos(as) inseridos nesta atividade, que estavam em unidades de internação e semiliberdade, correspondendo 267 do gênero feminino e 6.423 do gênero masculino, totalizando 57,3% do número daqueles(as) inseridos(as) no contexto de restrição e privação de liberdade socioeducativa no país (Brasil, 2023a).

É válido destacar que, a partir dos Levantamentos anteriores é possível, também, identificar que o país já chegou a ter aproximadamente quase 27.000 adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, no ano de 2015, e que desde 2016 vem sendo registrado o decréscimo desses números. Contudo, evidencia-se que tal redução dos números de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e o conseqüente aumento de vagas nas unidades não condiz com a melhoria das condições e violações de direitos presentes nos programas de privação de liberdade. Antigos desafios continuam permeando o sistema, quando é identificado, continuação de maus tratos, tortura, mínima evolução educacional dentro do sistema, condições precárias das unidades socioeducativas tanto para vivência dos(as) socioeducandos(as) como para a execução das atividades dos trabalhadores, entre outras situações (Brasil, 2023a).

3.2 Mapeamento dos relatórios de inspeções produzidos das unidades socioeducativas de privação de liberdade

A fim de se alcançar um dos objetivos específicos desta pesquisa, realizou-se o levantamento dos relatórios obtidos através do site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) que contém informações acerca das visitas realizadas nas unidades socioeducativas dos Programas de Privação de Liberdade e seus respectivos estados e anos. Estes relatórios contém informações acerca da verificação das condições de fato e de direito a que estão submetidos(as) adolescentes e jovens privados(as) de liberdade.

Foram contabilizados 83 relatórios ao total presentes no site do MNPCT, em que estão distribuídos em: 6 “Relatórios Anuais”; 9 “Relatórios Temáticos”; e 68 “Relatórios de Visitas a Unidades com Restrição de Liberdade”. Estes, são relatórios específicos de cada estado, diferente dos outros, que compreende vários estados em um único relatório.

Dos 83 relatórios, 39 versam sobre unidades especificamente socioeducativas – especificamente pois durante a coleta de dados, na avaliação preliminar dos documentos, foi

possível identificar que outros tipos de unidades, não exatamente socioeducativas, são utilizadas para encaminhar adolescentes e jovens para cumprimento de medida socioeducativa, a exemplo de comunidades terapêuticas. Porém, diante das delimitações presentes nesta produção e seus objetivos, apenas foram realizados o levantamento dos relatórios que constam visitas realizadas em unidades socioeducativas.

Nos denominados “Relatórios Temáticos” identificou-se apenas 1 relatório que aborda este tipo de unidade, intitulado “Adolescentes Privadas de Liberdade – Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco”. Este relatório faz menção apenas as unidades socioeducativas femininas, publicado em março de 2019 (ano que será sua referência nas tabelas a seguir), porém as visitas foram realizadas em 2018.

Nos “Relatórios Anuais”, identificou-se em todos os 6, visitas nas unidades socioeducativas. As referências dos anos presentes na tabela abrangem os anos de visita, que estão nos títulos dos relatórios, mas que foram publicados em: 2022 - publicado em 2023; 2020-2021 - publicado em março de 2022; 2018-2019 - publicado em agosto de 2020; 2017 – publicado em 2018 (no site consta como se fosse um relatório bianual 2017-2018, mas quando abre o arquivo é possível observar no seu título “Relatório Anual 2017” e após verificar o seu conteúdo é realmente de referência apenas de 2017); 2016-2017 – publicado em 2017; e 2015-2016 – publicado em 2016.

Já nos “Relatórios de Visitas a Unidades com Restrição de Liberdade” dos 59, apenas 32 constam visitas as unidades socioeducativas, e o ano de referência na tabela está o de sua publicação. Estes 2 últimos tipos de relatórios mencionados apresentam informações tanto de unidades socioeducativas femininas como masculinas, as vezes apresentando ambas no mesmo relatório, ou apenas de um gênero.

A seguir serão identificados nas tabelas, os tipos de relatórios, anos e as respectivas regiões e estados, que foram produzidos relatórios de inspeções as unidades socioeducativas. Do mesmo modo, será realizado a articulação com a menção da presença ou ausência de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura nos referidos estados, com base no “Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura” (MNPCT, 2023). Este documento publicado em julho de 2023, está presente no site do MNPCT, com a exposição de como se encontravam, naquele momento, os sistemas preventivos em cada estado da Federação.

Tabela 2: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Norte

REGIÃO NORTE							
RELATÓRIOS ANUAIS							
ANO	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins
2022							
2020-2021	1	1					
2018-2019				1		1	
2017						1	1
2016-2017				1	1		
2015-2016							
RELATÓRIOS TEMÁTICOS							
ANO	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins
2019							
RELATÓRIOS DE VISITAS A UNIDADES COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE							
ANO	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins
2024							
2023							
2022							
2021							
2020	1	1					
2019							
2018							
2017						1	1
2016				1	1		
2015							

Fonte: Site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Elaboração: Componente da pesquisa.

Os relatórios presentes na tabela 2 fazem referência aos respectivos estados e anos: Acre (2020-2021; 2020); Amapá (2020-2021; 2020); Pará (2018-2019; 2016-2017; 2016); Rondônia (2016-2017; 2016); Roraima (2018-2019; 2017; 2017); e Tocantins (2017; 2017). Nenhuma visita às unidades socioeducativas nos estados da Região Norte foi identificada no único Relatório Temático. É possível observar, também, que não há nenhum relatório referente ao estado do Amazonas. Deste estado, presente no site do MNPCT, há apenas relatórios de inspeções realizadas ao sistema prisional.

Em relação ao estado do Acre, ambos os relatórios 2020-2021 e 2020 fazem menção ao Centro Socioeducativo Santa Juliana, este coordenado pelo Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (ISE), que contém em sua administração além do Santa Juliana, mais 8 Centros Socioeducativos. O relatório anual 2020-2021 é um “resumo” das ações do mecanismo neste

período, assim não há muitos detalhamentos, direcionando mais de modo geral a atuação do órgão no período da covid-19 e quais foram os procedimentos realizados. Já no relatório de visitas do ano de 2020 do estado há um maior detalhamento acerca da preparação da realização da visita, e o que foi realizado após a visita a unidade, com gestores e entidades que trabalham no estado com o público infante-juvenil. No relatório é registrado as estruturas precárias da unidade que se assemelha a uma arquitetura de modelo prisional, superlotação, precarização na higiene do ambiente, como também para asseio pessoal.

Nos relatórios também é possível identificar as recomendações do MNPCT na implementação do Comitê e Mecanismo Estadual. O comitê teve seu início a partir do Decreto nº 7.304 de 19 de novembro de 2020, sendo substituído pelo Decreto 11.169/2023 e o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/AC) foi sancionado pela Lei nº 3.986 de novembro de 2022. O Mecanismo do Estado foi oficialmente implementado em 2023, com a posse de seus peritos.

No Amapá, os relatórios de 2020-2021 e 2020, contém informações da primeira missão do mecanismo no estado, o primeiro relatório apenas cita as unidades visitadas, já o segundo traz o maior detalhamento dessas visitas. Desta forma, as unidades, que compõem o sistema socioeducativo, visitadas foram: o Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Masculina – CESEIN e Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Feminina – CIFEM. Estas unidades que compõem a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo no Amapá são coordenadas pela Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá (FCRIA), que também coordena o Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade e o Núcleo de Medida Cautelar (CIP), estes também ligados a política socioeducativa.

Na época das visitas, poucos adolescentes/jovens estavam internados, sem superlotação, seguindo o princípio de excepcionalidade¹⁵ direcionado a medida de internação, estabelecido pelo ECA. Porém, é importante destacar que o período da visita estava em contexto pandêmico, em que ocorreu uma histórica redução de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Destaca-se, também, que a ausência de superlotação das unidades, naquele momento, não descarta o histórico de sérios problemas que o sistema socioeducativo amapaense tem. Marcado pela degradação, sucateamento e contexto de insalubridade.

¹⁵ Deve ser aplicada a medida de internação apenas como último recurso, esgotadas todas as outras alternativas.

Em 20 de setembro de 2017, a partir da Lei nº 2.226, cria-se o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá (CEPCT-AP) e fica instituído o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-AP). Porém, o Mecanismo até o momento não foi implementado e há relatos de apenas existência formal do Comitê, sem funcionamento regular e defasagem em suas reuniões de colegiado (MNPCT, 2023). Ambos os órgãos são vinculados a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

[...] o que seria por si só um problema tendo em vista que também é a pasta que abarca o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, o que, por óbvio, gera problemas no que concerne à autonomia do Sistema, que perde sua função de monitoramento externo e independente, para transmutar-se em um órgão de controle interno (MNPCT, 2023, p. 22).

No estado do Amazonas, em que nenhum relatório referente a unidade socioeducativa foi identificado, apenas do sistema prisional, há diversos desafios apontados pelo MNPCT. Porém, com a luta conjunta de diversos órgãos, e da repercussão da denúncia de violência sofrida por uma mulher indígena em privação de liberdade, ocorreu com a contribuição do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministérios dos Povos Indígenas, das Mulheres, da Justiça e Segurança Pública, além do Mecanismo e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a aprovação do Projeto de Lei nº 250/2025 que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amazonas (SNDH, 2025).

Assim, o Comitê e Mecanismo no estado que já vem sendo espaço de luta desde o Decreto 37.178/2016. Neste decreto o Comitê apresenta contrariedades referentes as diretrizes desses órgãos, com discussões ainda para sua efetivação.

Já no estado do Pará os relatórios 2018-2019, 2016-2017 e 2016 apresentam um extrato dos relatórios de missões, referente a algumas unidades socioeducativas vinculadas à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA). Está responsável pela execução de medidas socioeducativas dos programas de privação de liberdade no estado. Nos relatórios foi constatado um ambiente propício a violações de direitos, inclusive à prática de tortura. Entre os principais pontos observados pela equipe do MNPCT, destaco: superlotação; infraestrutura em desacordo aos parâmetros estabelecido pelo SINASE; falta de acesso a insumos básicos; ausência dos aspectos pedagógicos; prática de violência com os jovens; entre outros.

Desde 2010 o Pará discute entre seus documentos à prevenção e combate à tortura, porém é apenas com a Lei Ordinária nº 9.647, de 29 de junho de 2022, que se institui o Comitê e cria o Mecanismo Estadual, apesar de não haver notícias da sua efetiva implementação.

Também é possível observar em lei, a ausência de paridade entre representantes do Estado e da sociedade civil na sua composição. “O que é notório nesta normativa é o predomínio de representantes de instituições repressivas sobre outras pastas importantes que não foram incluídas nesse rol, como a saúde, a educação e a assistência social” (MNPCT, 2023, p. 46).

Em Rondônia, a partir dos relatórios 2016-2017 e 2016, há relatos da visita realizada a Unidade de Internação Masculina Sentenciados I (UIMS I), que atende adolescentes do sexo masculino e que cumprem medida socioeducativa de internação. Na visita foi possível conhecer todas as instalações da unidade, coleta dos documentos institucionais, conversas individuais e em grupos com os socioeducandos e funcionários, e no encerramento diálogo com a direção.

Não havia superlotação na unidade, já que está tinha capacidade de atender 82 adolescentes e no momento da visita a lotação era de 66. Porém, destaca-se que a unidade estava em desacordo explícito as especificidades que devem ser seguidas pelos “Parâmetros Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo”, já que está deve

7) observar o número de até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA, sendo constituída de espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. E em caso de existência de mais de uma Unidade no mesmo terreno estas não ultrapassarão a noventa adolescentes na sua totalidade; (SINASE, 2006, p. 69).

A justificativa da direção, acerca da estrutura da unidade, se deu por ela ter sido inaugurada em 2004, anterior a resolução, e que haviam reformas a serem realizadas que estavam sob observação dos parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

Como já foi observado nos relatórios de unidades de outros estados, diversos pontos foram observados pela equipe do MNPCT, que constatavam, também, um ambiente propício a violações de direitos e prática de tortura, a partir do: tempo excessivo de confinamento com falta de atividades pedagógicas; falhas na confecção do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁶; e infraestrutura em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

Em relação a política de prevenção e combate à tortura no estado, Rondônia é alvo de diversas ações relacionadas aos direitos humanos, desde 2000, devido as graves violências de direitos ocorridas no estado, principalmente no presídio de Urso Branco, no início do século XXI. Diante de tal situação, uma das pactuações para cumprimento, foi o estabelecimento do

¹⁶ “Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (BRASIL, 2012).

Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia. Este último implementado em 2018, sendo o primeiro Mecanismo da região norte do país. Ambos os órgãos, Comitê e Mecanismo, já foram criados no estado, porém sua lei já sofreu diversas vezes alterações devido ao distanciamento das diretrizes para sua estruturação.

Em Roraima nos relatórios anuais 2018-2019 e 2017 e relatórios de visitas as unidades 2017, constatou que o estado não possuía o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, e tinha apenas uma unidade socioeducativa. Esta que executava todas as medidas dos programas de privação de liberdade, o Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, que ficava na capital Boa Vista, e atendia ambos os sexos, feminino e masculino.

Em relação ao Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, no relatório anual 2018-2019, foi possível identificar que os órgãos não existiam no estado, porém as unidades de privação de liberdade eram visitadas e fiscalizadas regularmente pelos órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública. Desde 2017, havia a discussão de implementação do Comitê e Mecanismo Estadual, e apenas em 2023 a partir do Decreto executivo nº 33.866 que “Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT e cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências”. Porém, o Mecanismo ele continua sem existir e

[...] o atual e não implementado Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Roraima não está de acordo com os parâmetros mínimos que garantam autonomia e independência à atividade de prevenção e combate à tortura no estado, distanciando-se das bases insculpidas no OPCAT para criação de Mecanismos Preventivos (MNPCT, 2023, p. 74).

No Tocantins, o relatório anual e o relatório de visita a unidade ambos de 2017, constatou que o estado já apresentava um “Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo 2016-2025”, que além do diagnóstico do sistema socioeducativo naquele momento, abordava os objetivos e metas a serem alcançados, constituindo um significativo avanço na socioeducação.

Porém, o sistema apresenta a mesma problemática de outros estados, ao ser gerido pela secretaria que também é responsável por administrar a política prisional, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU). Em 2017, os relatórios identificam 8 unidades socioeducativas, mas a partir de dados atualizados no site do governo, verificou-se 9: Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE); Centro de Internação Provisória Masculino de Palmas (CEIP CENTRAL); Centro de Internação Provisória Feminino de Palmas (CEIP); Centro de Internação Provisória Masculino de Gurupi (CEIP SUL); Centro de Internação Provisória Santa

Fé (CEIP NORTE); Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas (USL); Unidade Semiliberdade Masculina de Palmas (USL); Unidade de Semiliberdade Masculina de Gurupi (USL); e Unidade de Semiliberdade Masculina de Araguaína (USL) (Governo do Tocantins, 2025).

O mecanismo realizou visitas as unidades Centro de Internação Provisória da Região Central, Ala Feminina (CEIP CENTRAL – Ala Femina) e o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), está destinada ao sexo masculino. No padrão estabelecido em todas as visitas, foi realizado o diálogo com a coordenação, solicitação dos documentos da unidade, visitas as instalações, e conversa com os adolescentes/jovens e profissionais.

Referente ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura “[...] foi criado por meio do Decreto nº 6.464, de 10 de junho de 2022⁸³, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-TO), e pela Lei nº 4.047 de 20 de dezembro de 2022⁸⁴ que criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-TO)” (MNPCT, 2023, p. 82). Contudo, os órgãos apresentam desconformidades com os parâmetros indicados pelo OPCAT para sua atuação, contexto, também, já apresentado por outros estados.

Tabela 3: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Nordeste

REGIÃO NORDESTE									
RELATÓRIOS ANUAIS									
ANO	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia
2022							1	1	1
2020-2021									
2018-2019		1	1	1	1	1			
2017				1					
2016-2017					1	1			
2015-2016			1						
RELATÓRIOS TEMÁTICOS									
ANO	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia
2019			1		1	1			
RELATÓRIOS DE VISITAS A UNIDADES COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE									

ANO	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia
2024									
2023								1	1
2022							1		
2021									
2020									
2019									
2018		1							
2017				1					
2016			1		1	1			
2015									

Fonte: Site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Elaboração: Componente da pesquisa.

Os relatórios presentes na tabela 3 fazem referência aos respectivos estados e anos: Piauí (2018-2019; 2018); Ceará (2018-2019; 2019; 2015-2016; 2016); Rio Grande do Norte (2018-2019; 2017; 2017); Paraíba (2018-2019; 2019; 2016-2017; 2016); Pernambuco (2018-2019; 2019; 2016-2017; 2016); Alagoas (2022; 2022); Sergipe (2023; 2022); e Bahia (2023; 2022).

Como é possível observar, nenhum relatório foi identificado no estado do Maranhão, que verse sobre as unidades socioeducativas. No site do MNPCT há apenas relatórios de outros estabelecimentos, como o complexo penitenciário e hospitais psiquiátricos. Através de informações obtidas pelo site do governo, as unidades socioeducativas são geridas pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), contando atualmente com 16 unidades (Governo do Maranhão, 2024).

Devido a preocupante situação do sistema prisional no Maranhão, com rebeliões, mortes e uma série de outras gravíssimas violações de direitos humanos, o estado é acompanhado desde 2013, em nível nacional e internacional. Fator que contribuiu para a instituição do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, pela lei nº 10.334/2015, ambos vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) (MNPCT, 2023).

No Piauí o relatório anual 2018-2019 e o relatório de visitas as unidades 2018, abordam a situação do Centro Educacional Masculino (CEM) e Centro de Defesa da Cidadania (CDC). Durante a inspeção destacou-se a precariedade das instalações físicas e um flagrante de grave situação de tortura. No CEM foi percebido agressões físicas e psicológicas sofridas pelos socioeducandos, o que ocasionou da própria equipe do MNPCT requerer transporte para realização de corpo e delito, diante da omissão dos profissionais da instituição em não fazer o encaminhamento. Da mesma forma, foram acionadas a Vara da Infância e Juventude que

acompanha o cumprimento das medidas socioeducativas e a representante do Ministério Público da pasta.

A partir do Decreto nº14.233, de 11 de junho de 2010, cria-se o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí, porém só entrou em atividade com o Decreto nº 16.701, de 04 de agosto de 2016, que designou seus membros. Destaca-se que anterior a sua criação no estado já existia desde 2001, uma experiência similar ao de um Comitê, através da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e a Impunidade. O estado não tem implementado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, porém está em discussão sua implementação, juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

No Ceará, o sistema socioeducativo é gerido pela Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), criada pela Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, com a atribuição de desenvolver e executar os Programas de Privação de Liberdade. O estado tem um reconhecido histórico de violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, aqui em específico, aos que praticaram algum tipo de ato infracional.

A partir dos relatórios 2015-2016 e 2016, é possível identificar os relatos das visitas realizadas em 5 unidades socioeducativas do estado: Centro Educacional Patativa de Assaré; Centro Educacional São Miguel; Centro Educacional Dom Bosco; Complexo Penitenciário de Aquiraz; e Centro Educacional Aldaci Barbosa (feminina). Estas unidades, apresentavam condições insalubres; carência de manutenção e limpeza; infraestrutura precária; alojamentos que apresentavam pouca ventilação e iluminação; mofo e umidade nas paredes; constante entupimentos da rede de esgoto, provocando alagamento no chão; e mau odor, acrescentado da presença de baratas e roedores, fator que contribui para riscos de contraírem doenças.

O Complexo Penitenciário de Aquiraz apresentava uma grave situação ilegal e irregular de seu uso, por se tratar de uma unidade desativada, que era destinada à prisão de policiais militares, porém, naquele momento, contava com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Nos relatórios 2018-2019 e 2019, as unidades visitadas foram as mesmas dos relatórios anteriores, a qual foi observado poucas mudanças na estrutura das unidades, com um cenário de perpetuação de violações e pouca transparência.

O estado do Ceará conta com um Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (CECPT-CE), criado pelo Decreto nº 30.571, de 7 junho de 2011, “[...] sendo sua sigla distinta de outros estados, que mencionam a Prevenção antes de Combate” (MNPCT, 2023, p. 28). Já em relação ao Mecanismo Estadual, “No ano de 2022, integrantes do MNPCT contribuíram

junto ao Comitê Estadual para a elaboração de minuta de Projeto de Lei para implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, incluindo a criação do Mecanismo Estadual” (MNPCT, 2023, p. 29). Em 2023, a partir da lei nº 18.660 de 27 de dezembro, foi instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, juntamente com o Mecanismo. Porém, os órgãos permanecem inoperantes, por falta de pessoal e de estrutura, sendo necessário que a sociedade civil acione órgãos de fiscalização diante de tal situação.

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (Fundase/RN), é um ente da administração indireta do Governo, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social (Sethas), que atualmente é responsável pela execução das medidas socioeducativas (em meio fechado). São administrados pela Fundase dez unidades. E o estado contém um Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025.

É importante destacar que devido as diversas denúncias de violações de direitos e uma intervenção judicial iniciada em 2014 e encerrada apenas em 2019, o sistema socioeducativo passou por diversas alterações.

A partir dos relatórios 2018-2019, 2017 e 2017, é possível identificar visitas realizadas as unidades: Centro Educacional Caicó (CEDUC Caicó) atualmente denominada Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE Caicó) e o Centro Educacional Padre João Maria (CEDUC Pe. João Maria) atual Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (Casef Padre João Maria).

O estado possui Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-RN), instituído pelo Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019 e através do “[...] Projeto de Lei Complementar nº 011/2023⁶¹, consolida a conformação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura potiguar (SEPCT/RN) e dispõe sobre o Comitê Estadual e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura norte-rio-grandense” (MNPCT, 2023, p. 59-60).

Na Paraíba a partir dos relatórios 2016-2017 e 2016, é possível ter informações acerca da visita realizada a Unidade Feminina Casa Educativa. Esta que apresentava superlotação na inspeção, com infraestrutura inadequada e incompatível aos preceitos estabelecidos pelo SINASE, que prejudica no desenvolvimento de atividades socioeducativas. Em relação aos profissionais que atuavam na unidade, a maioria demonstrou-se incapacitados em exercer as funções, diante da ausência de conhecimentos.

Já nos relatórios de 2018-2019 e 2019, do estado, ocorreu o retorno do MNPCT à mesma unidade mencionada nos relatórios anteriores, porém esta passou a ter um novo nome, ao ser instalada em outro prédio. Inaugurada em agosto de 2017, a Unidade de Atendimento

Socioeducativo Rita Gadelha, possui outros problemas identificados em sua inspeção: violência de gênero evidenciada pelo policiamento da sexualidade; manifestação de afeto entre as adolescentes sendo tratada como questão disciplinar; recusa em participar de atividade religiosa sancionada com a suspensão de atividade de lazer; e registros da violência sexual praticada por agente, com denúncia, abertura de sindicância e afastamento do servidor.

A partir de Lei Estadual nº 9.413/2011, cria-se o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (SEPCT-PB), com duas frentes de atuação: Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (CEPCT-PB); e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (MEPCT-PB), que mesmo com sua criação em 2011, sua primeira equipe foi empossada apenas em dezembro de 2018. “[...] fruto de uma intensa movimentação da sociedade civil organizada para a efetivação da prevenção e do combate à tortura nas instituições de privação de liberdade” (MNPCT, 2023, p. 49).

Em Pernambuco a reponsabilidade da execução das medidas socioeducativas em meio fechado é da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), que atualmente contém 21 unidades, entre: Unidade de Atendimento Inicial; Centro de Atendimento Socioeducativo; Centro de Internação Provisória; e Casa de Semiliberdade (Governo do Estado de Pernambuco, 2025).

Os relatórios 2016-2017, 2016, 2018-2019 e 2019, apresentam informações obtidas de duas unidades socioeducativas. A primeira, o Centro de Atendimento Socioeducativo de Caruaru (CASE), destinado ao cumprimento da medida de internação, do sexo masculino, que apresentava superlotação. Além disso, outros pontos observados foram: preponderância na unidade da lógica da segurança em detrimento da perspectiva socioeducativa; ausência de acompanhamento individual dos adolescentes, destacando que a equipe técnica não participa efetivamente do cumprimento da medida socioeducativa, sendo que isso fica a cargo, sobretudo, dos agentes socioeducativos; precariedade da estrutura física do local, estando muito distante do apregoado pelo SINASE; fragilidade dos canais de denúncia de violações de direitos; limitação do contato com o mundo exterior na unidade e as famílias são violadas pela realização de revistas vexatórias para ingressar no local.

A segunda, o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE Santa Luzia), unidade feminina, inspecionada em 2018, apresentava diversos fatores de violação de direitos: superlotação; estrutura da unidade inadequada para a execução do Programa; revistas vexatórias nas visitas; e grande número de agentes homens na custódia das adolescentes, em espaços de convivência das internas.

Como já pontuado no capítulo anterior, o estado de Pernambuco foi o segundo estado brasileiro a implementar o Mecanismo e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, anterior a própria implementação da política em nível e normativas nacional. Através da Lei Estadual nº 14.863/12, o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura foi instituído, que também estabelece o Mecanismo Estadual e reformula o Comitê Estadual.

No estado de Alagoas os 2 relatórios identificados, que versam sobre unidades socioeducativas, são de 2022. Acerca da inspeção realizada na Unidade de Internação Masculina Extensão A/B (UIME A/B), destinado ao sexo masculino, com idade entre 13 e 17 anos, em cumprimento de medida de internação. Nos relatórios pontuou-se: a estrutura predial que desconsiderou o SINASE; desconformidade em relação ao acesso à alimentação, água e higiene; e a prevalência da dimensão da segurança na medida socioeducativa.

Através da Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009, cria-se o Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas. O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, vem sendo discutido para sua implementação.

Em Sergipe a execução das medidas socioeducativas em meio fechado é de responsabilidade da Fundação Renascer, com 5 unidades socioeducativas: a Unidade de Internação Provisória (USIP); a Comunidade de Atendimento Socioeducativo São Francisco de Assis (CASE I); a Comunidade São Francisco de Assis – CASE II; a Unidade de Internação Feminina (UNIFEM); e a Casa de Atendimento Socioeducativa Masculina (CASEM).

Os relatórios 2023 e 2022, versam sobre as inspeções realizadas na Unidade de Internação Provisória (USIP), direcionada a socioeducandos do sexo masculino; e Unidade de Internação Feminina (UNIFEM), única feminina do estado, direcionada ao cumprimento de todas as medidas em meio fechado. O MNPCT verificou a precariedade e carência de informações acerca das unidades geridas pela Fundação, destacando que o sistema socioeducativo do estado já foi alvo de diversas denúncias.

No estado há Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, através da Lei Estadual nº 8.135/2016. O Mecanismo começou a atuar apenas em 2024, quando foi realizada a seleção e posse dos peritos(as).

No estado da Bahia, a partir dos relatórios 2023 e 2022, há relatos das inspeções realizadas em duas unidades socioeducativas. A Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE Salvador, destinada ao sexo masculino. Construída e inaugurada no final do século 70, sob o marco administrativo da “Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia (FAMEB)” que refletia o paradigma legal anterior do “menor em situação irregular”, com estrutura e capacidade demasiadamente grandes, além de viola frontalmente os parâmetros

arquitetônicos das unidades estabelecidos, já pontuado anteriormente, que não pode ser superior a quarenta socioeducandos em uma unidade.

A segunda unidade, a Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE – Feminina), recebe todo o público feminino do Estado da Bahia, o que fere princípios estabelecidos pelo próprio SINASE, de distanciamento dos locais de acolhimento, em relação ao município de origem da socioeducanda, compreendendo a vasta dimensão territorial da Bahia.

O estado da Bahia possui um Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura instalado desde o ano de 2007, através do Decreto Executivo nº 10652/2007, que é um instrumento normativo frágil e não garante a autonomia do órgão em relação ao poder executivo. Em relação ao Mecanismo Estadual, apesar de ser citado no Decreto e não a sua implementação, mas sua criação está em debate juntamente com o Sistema Estadual.

Tabela 4: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Centro-Oeste

REGIÃO CENTRO-OESTE				
RELATÓRIOS ANUAIS				
ANO	Distrito Federal	Goiás	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
2022	1			
2020-2021		1		
2018-2019	1	1		
2017			1	
2016-2017	1			1
2015-2016	1			
RELATÓRIOS TEMÁTICOS				
ANO	Distrito Federal	Goiás	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
2019	1			
RELATÓRIOS DE VISITAS A UNIDADES COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE				
ANO	Distrito Federal	Goiás	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
2024				
2023			1	
2022	1			
2021		1		
2020		1		
2019		1		
2018				
2017			1	
2016	1			1
2015	2			

Fonte: Site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Elaboração: Componente da pesquisa.

Os relatórios presentes na tabela 4 fazem referência aos respectivos estados e anos: Distrito Federal (2022; 2022; 2018-2019; 2019; 2016-2017; 2016; 2015-2016; 2015; 2015). Goiás (2020-2021; 2020; 2021; 2018-2019; 2019); Mato Grosso (2023; 2017; 2017); Mato Grosso do Sul (2016-2017; 2016).

É perceptível na tabulação dos dados preliminares que o Distrito Federal é o que mais apresenta relatórios referentes as unidades socioeducativas. Com uma constância entre os anos de 2015 à 2019, uma defasagem entre 2020 e 2021, retornando em 2022. Fator como, a localização do Mecanismo Nacional em Brasília – DF, contribui para a assiduidade na realização das visitas e produção de relatórios, por questão territorial.

Nos relatórios 2015-2016, 2015, 2015, está presente a inspeção realizada as unidades socioeducativas: Unidade de Internação de Planaltina, atende ao sexo masculino, em medida socioeducativa de internação; e a Unidade de Internação Santa Maria – Ala Feminina, atende o cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, o mesmo prédio é direcionado ao público masculino e feminino, embora, possua separação entre os prédios por grades e muros, a unidade feminina se localiza dentro da masculina. Nas inspeções realizadas e descritas nos documentos 2016-2017 e 2016, ocorreu o retorno do órgão a Unidade de Internação Santa Maria, porém agora na Ala masculina, que foram observados: restrição do número de visitantes aos adolescentes; prática da revista vexatória na unidade; sanção de isolamento e o pouco diálogo entre os profissionais que atuam na unidade

Em 2018-2019 e 2019 ocorreu o retorno da visita a Unidade de Internação Santa Maria – Ala Feminina, que continua sendo dentro da Unidade Masculina. Diante disso, toda a logística de acompanhamento e atividades ofertadas as adolescentes femininas se dá a partir do contra fluxo do masculino. Tal fator é utilizado como justificativa para privar as adolescentes de atividades e direitos básicos como frequência à escola ou ser atendida na Unidade de saúde, sob a alegação de que não tem agentes suficientes e os adolescentes masculinos “dão mais trabalho”. Em ambos os relatórios de 2022, consta informações acerca das inspeções realizadas nas Unidades de Internação de Santa Maria (UISM) – Ala masculina e da Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG).

No Distrito Federal o Comitê foi previsto apenas em 2020, com o Decreto nº 40.869, e em atividades com seus membros apenas em 2021. Em relação ao Mecanismo, não foi implementado, apesar de ser citado no Decreto.

No estado de Goiás, os relatórios 2018-2019 e 2019, trazem informações acerca da primeira inspeção do MNPCT no estado. Em relação ao sistema socioeducativo as unidades visitadas foram: o Centro de Internação Provisória (CIP); Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – feminino; e Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – masculino. Destacou-se nos relatórios a falta de atividades e confinamento excessivo como marca pulsante no cotidiano das unidades inspecionadas, além de uma estrutura precária e superlotação. Em maio de 2020, a unidade do CIP foi desativada e os adolescentes em internação provisória transferidos para o CASE.

Nos relatórios 2020-2021, 2020 e 2021, tem informações acerca das inspeções realizadas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Formosa e o Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é instituído pela Lei nº 19.684 de 21 de junho de 2017. No entanto, não foi instituído o Mecanismo Estadual (MNPCT, 2023).

No Mato Grosso nos documentos 2017 e 2017, apresentam acerca da visita realizada ao Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) – Sinop. Em 2023, as visitas foram realizadas no Case Internação provisória e internação feminina – Cuiabá e Case Internação e Internação Provisória Masculina – Cuiabá.

A partir do Decreto 645/2020 cria-se o Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação à Tortura do Mato Grosso (CEPET/MT), que “[...] tem os mesmos problemas encontrados em Goiás, inclusive por nele estar previsto que o próprio Comitê realizaria inspeções, cuja atribuição deveria ser do Mecanismo” (MNPCT, 2023, p. 39). Há discussões para implementação do Mecanismo Estadual.

Em Mato Grosso do Sul os relatórios 2016-2017 e 2016, apresenta a inspeção realizada a Unidade Educacional de Internação Dom Bosco (UNEI DOM BOSCO), que atende ao sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, e que apresentava no momento situação de superlotação. Os principais pontos observados pela equipe do MNPCT sobre a Unidade foram os seguintes: prevalência da lógica disciplinar em detrimento da socioeducação; a preocupação com os indícios de tortura recorrente, em especial pelo uso generalizado de cassetetes artesanais na unidade; as condições estruturais precárias; as dificuldades de convivência familiar dos adolescentes que moram distante de suas famílias e a necessidade de uma central de vagas estadual; os procedimentos disciplinares, em especial as sanções ilegais; o atendimento socioeducativo em matéria de escolarização e confinamento; e as revistas vexatórias diárias nos adolescentes.

O Comitê e Mecanismo Estadual do Mato Grosso do Sul, é instituído pela Lei n° 5.314, de 27 de dezembro de 2018. Porém, apresenta os mesmos desafios elencados em outros estados para a execução dos seus órgãos (MNPCT, 2023).

Tabela 5: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Sudeste

REGIÃO SUDESTE				
RELATÓRIOS ANUAIS				
ANO	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Gerais	Espírito Santo
2022			1	
2020-2021				
2018-2019				1
2017				
2016-2017				
2015-2016	1			
RELATÓRIOS TEMÁTICOS				
ANO	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Gerais	Espírito Santo
2019				
RELATÓRIOS DE VISITAS A UNIDADES COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE				
ANO	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Gerais	Espírito Santo
2024	1			
2023		1		
2022			1	
2021				
2020				
2019				1
2018				
2017				
2016				
2015	2			

Fonte: Site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Elaboração: Componente da pesquisa.

Os relatórios presentes na tabela 5 fazem referência aos respectivos estados e anos: São Paulo (2015-2016; 2015; 2015; 2024); Rio de Janeiro (2023); Minas Gerais (2022; 2022); Espírito Santo (2018-2019; 2019). Nenhuma visita às unidades socioeducativas nos estados da Região Sudeste foi identificada no único Relatório Temático.

Em São Paulo, os relatórios 2015-2016, 2015 e 2015, apresentavam informações acerca das visitas realizadas a CASA Paulista e a CASA Parada de Taipas (feminina). Já o relatório de 2024, traz relatos da CASA Chiquinha Gonzaga e CASA São Paulo. Até o momento, o estado

não tem Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com sua composição de Comitê e Mecanismo, porém neste ano de 2025, a justiça ordenou a criação do Sistema e sua composição no estado.

No Rio de Janeiro, o único relatório obtido acerca de visitas realizadas as unidades socioeducativas é o de 2023, que versa sobre o Centro de Atendimento Intensivo (CAI Baixada). Uma “Justificativa” utilizada no documento, por tanto tempo para ser realizada uma visita no estado, é a atuação do MEPCT-RJ nas unidades socioeducativas, desde sua criação em 2011.

A inspeção realizada no CAI baixada foi em ação conjunta do Mecanismo Estadual e Nacional, sendo a primeira vez que o MNPCT inspeciona essa unidade e a décima segunda vez que o MEPCT-RJ fiscaliza o estabelecimento. “Foi neste estado que foi implementado o primeiro MEPCT e CEPCT do país, sendo ambos criados pela Lei nº 5.778/2010⁶⁴, tendo o primeiro órgão sido instituído em 2011 e o segundo em 2010” (MNPCT, 2023, p. 62).

Em Minas Gerais ambos os relatórios de 2022 fazem menção a primeira missão de inspeções em unidades de privação de liberdade no estado. Em relação ao sistema socioeducativo é importante destacar que o estado é o único que apresenta um sistema de cogestão, anunciado no final de 2020 e implementado ao longo de 2021. Esse modelo de gestão não garante a correta administração do sistema socioeducativo, além de confrontar diretamente com a dignidade humana dos adolescentes em conflito com a Lei, por não seguir preceitos estabelecidos pelo ECA e SINASE. As inspeções foram realizadas no: Centro Socioeducativo São Jerônimo; Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas; e o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH.

Em relação a política de prevenção e combate à tortura no estado, o “[...] o CEPT/MG nunca foi efetivamente implementado e nem foi regulamentado o estabelecimento do Mecanismo Estadual, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 23.304/2019 (MNPCT, 2023, p. 44).

No Espírito Santo a partir dos relatórios 2018-2019 e 2019, obtêm informações das missões realizadas nas Unidades de Internação Socioeducativa: Unis e Unis Norte.

O Espírito Santo tem Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura, criados pela Lei Estadual 10.006/13, contudo a legislação falha em colocar caráter não remunerado à função de perito do Mecanismo, fato que é recomendado pelo Protocolo Facultativo (OPCAT).

Tabela 6: Relatórios obtidos no site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) referente a Região Sul

REGIÃO SUL			
RELATÓRIOS ANUAIS			
ANO	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
2022	1		
2020-2021			
2018-2019			
2017			
2016-2017			
2015-2016			
RELATÓRIOS TEMÁTICOS			
ANO	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
2019			
RELATÓRIOS DE VISITAS A UNIDADES COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE			
ANO	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
2024			
2023		1	
2022	1		
2021			
2020			
2019			
2018			
2017			
2016			
2015			

Fonte: Site do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Elaboração: Componente da pesquisa.

Os relatórios presentes na tabela 6 fazem referência a Região Sul, a menor em consideração de estados no país, apenas com 3. Na tabulação realizada é possível observar 3 relatórios de visitas, presentes em 2 estados: Paraná (2022; 2022) e Santa Catarina (2023). Nenhuma visita a estas unidades nos estados da Região Sul foi identificada no único Relatório Temático.

No Rio Grande do Sul não foi constatado nenhum relatório referente às unidades socioeducativas, mas no site do MNPCT é possível verificar inspeções de outros estabelecimentos, como, presídios, instituto psiquiátrico, a exemplo.

No documento do Mapeamento Nacional é detectado que não há normativas nem para o Mecanismo nem para o Comitê no estado, apenas um projeto de lei que está ainda em discussão pela Secretaria de Direitos Humanos. Foi verificado pela minuta acessada que há

irregularidades na formação do Comitê presentes no projeto de lei, que fere a autonomia e independência do mesmo, com presença majoritária de órgãos do estado, além da participação da pasta que gere o sistema penitenciário estadual. O texto tem divergências com o que está preconizado no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT). “Atualmente, existe o Comitê Estadual Contra a Tortura no estado, uma articulação interinstitucional entre entidades da sociedade civil e órgãos públicos, mas sem previsão por meio de lei ou decreto, sendo composto por 17 integrantes⁶³” (MNPCT, 2023, p.62).

No Paraná, ambos os relatórios de 2022, abordam a inspeção no Centro de Socioeducação São Francisco de Piraquara, destinado ao cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação, para o sexo masculino. O estado não possui Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Em Santa Catarina, o relatório de 2023, relata a inspeção ocorrida no CASA Regional de Joinville. Seguindo o mesmo contexto dos outros estados da região, não há Comitê e Mecanismo Estadual.

Nos relatórios identificados há relatos do que foi presenciado pelos membros do MNPCT no momento das visitas às unidades socioeducativas. Foram verificadas as condições de fato e de direito que se encontram submetido(as) os(as) adolescentes e jovens. Considerando a superlotação, as condições desumanas e as falhas nas estruturas das unidades, mediante, também, a utilização de recursos audiovisuais, imagens, inseridos nos relatórios, que constatarem um quadro de violação de direitos fundamentais, permeado pela falência das políticas públicas.

Entre as recomendações frequentes realizadas pelo mecanismo, está o fortalecimento do direcionamento de adolescentes e jovens para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Considerada a maior ferramenta de prevenção e combate à tortura, e que está em cumprimento integral aos princípios estabelecidos pelo ECA e ao respeito da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Já diante do contexto relatado dos Comitês e Mecanismos Estaduais, em 2024 o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) aprovou as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Através da Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024, revogando integralmente o texto da Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018.

Do que se foi possível ser observado ainda há ausência dos Comitês e Mecanismos nos Estados, como também distanciamento das diretrizes para sua criação, podendo ser pontuado: ausência da participação paritária entre sociedade civil (ou até superior desta) e poder público;

presidência de representantes de instituições encarregadas em gerir e administrar locais de privação de liberdade; nenhuma autonomia orçamentaria, dependendo do Estado para disponibilizar recursos para viagens e demais atividades; (MNPCT, 2023)

A prevenção e o combate à tortura são uma política de Estado, principalmente diante dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre a temática, presente também na Constituição Federal. Desta forma, recomenda-se que estabeleça uma rede de mecanismos preventivos em todos os estados, garantindo que cada órgão tenha os recursos necessários e a independência funcional e operacional para cumprir suas funções (CNPCT, 2024).

O papel central do MNPCT é denunciar as práticas sistemáticas de tortura, com a elaboração dos relatórios, que traz a transparência e o acesso a informação, acerca da realidade desses locais de privação de liberdade, apresentando, também, de forma sistematizada, o conjunto de ações realizadas e as recomendações encaminhadas as autoridades competentes.

Assim, a compilação de informações e sua divulgação, acerca das unidades socioeducativas de atendimento, e as contribuições para o enfrentamento a violações de direitos através do MNPCT, com seus relatórios, recomendações e ações, para tal combate, em cooperação com outros órgãos, auxilia para que análises sejam realizadas, com o intuito do aperfeiçoamento da política socioeducativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente produção partiu da compreensão de que a violência não pode ser interpretada como fenômeno episódico, individualizado ou meramente desviante, mas como um elemento constitutivo da sociabilidade capitalista. Compreendendo o Estado, enquanto complexo social historicamente situado, que emerge para administrar os antagonismos de classe e assegurar a reprodução das relações de exploração. Segundo autores como Marx, Engels, Correia e Lessa, o Estado se funda no monopólio da violência legítima e na proteção da propriedade privada, operando como órgão de dominação de classe. Assim, demonstra-se que a separação entre a comunidade e o poder político cria as condições para que um grupo específico se valha da coerção institucionalizada – direito, forças armadas, burocracia – para manter a ordem necessária à reprodução do capital, o que implica a naturalização de múltiplas formas de violência, entre as quais se destaca a tortura.

Diante disso, é necessário compreender a historicidade da tortura no contexto brasileiro, articulado a escravidão, racismo estrutural, períodos ditatoriais e democracia restrita. Períodos atravessados pela prática da tortura, que não pode ser considerada uma anomalia restrita a momentos de exceção, é um recurso recorrente dos aparelhos repressivos do Estado brasileiro, desde o período colonial até a contemporaneidade. Assim, a produção recorre a reconstrução histórica desta prática que abrangeu desde as coloniais de suplício e castigo contra populações negras escravizadas e indígenas, passando pela criminalização das chamadas “classes perigosas” no processo de transição ao capitalismo, até as violações sistemáticas praticadas durante o Estado Novo e a ditadura civil-militar. E demonstra que, embora formalmente abolidas as penas corporais e os suplícios públicos, a tortura foi ressignificada e reatualizada em espaços de privação de liberdade, tornando-se prática recorrente na atuação de polícias, sistemas prisionais e unidades socioeducativas, sobretudo contra jovens negros, pobres e moradores de periferias.

Diante desse contexto já abordado e aprofundado na dissertação ocorre a formação da política de prevenção e combate à tortura no Brasil, considerando o marco normativo internacional e nacional e a criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), reforçado pela incorporação do Estado brasileiro a instrumentos internacionais, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo (OPCAT).

A nível nacional, é importante destacar a centralidade da Constituição Federal de 1988, que veda a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes; a Lei nº 9.455/1997, que tipifica o

crime de tortura; bem como a Lei nº 12.847/2013 e seus decretos regulamentadores, responsáveis pela instituição do SNPCT, do Comitê Nacional (CNPCT) e do Mecanismo Nacional (MNPCT). A criação desses órgãos representa um avanço nacional relevante a prevenção e combate à tortura, principalmente ao instituir o Mecanismo Nacional (MNPCT), responsável por estabelecer visitas regulares a locais de privação de liberdade, produzir relatórios, formular recomendações e fomentar a cooperação entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais.

A pesquisa ao direcionar sua delimitação a unidade socioeducativa realiza o mapeamento dos relatórios produzidos pelo MNPCT e de dados do SINASE, com vistas a identificar se há presença de práticas de tortura e outras violações de direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em restrição ou privação de liberdade. Por meio do levantamento e exame de dezenas de relatórios de inspeção, evidencia-se a permanência de padrões de violação que desautorizam a retórica de excepcionalidade da privação de liberdade, a permanência de práticas de tortura que revelam-se diante de uma análise preliminar nos relatórios, inserida na rotina institucional, entre os vários aspectos que podem ser observados: estrutural da unidade; execução distante dos aspectos pedagógicos na rotina institucional; e na ausência de acesso a direitos básicos de qualquer cidadão .

Assim sendo, é possível identificar mediante pesquisa bibliográfica e documental que há uma profunda coerência entre a estrutura de classe da sociedade brasileira e a seletividade da violência estatal. Da mesma forma, partindo dos dados analisados é possível identificar que, apesar de uma redução significativa do número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas em meio fechado nos últimos anos, persiste a concentração dessas medidas sobre a juventude negra e pobre. Tal seletividade confirma que o sistema socioeducativo, tal como o sistema prisional, opera como mecanismo de gestão e contenção das “classes perigosas”, atualizando, em chave contemporânea, lógicas de criminalização da pobreza e de racismo institucional.

Os relatórios do MNPCT analisados revelam um conjunto de violações recorrentes nas unidades socioeducativas: superlotação, infraestrutura precária, ausência ou insuficiência de atividades pedagógicas e profissionalizantes, falta de atendimento adequado em saúde, inclusive saúde mental, uso sistemático de isolamento e contenção como forma de disciplina, bem como relatos consistentes de tortura física e psicológica e maus-tratos. Essas situações identificadas nos relatórios, mesmo diante de uma análise preliminar, permitem caracterizar uma distância estrutural entre o marco normativo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do SINASE – que orientam a medida socioeducativa como instrumento de

responsabilização com garantia integral de direitos – e a realidade concreta vivenciada pelos adolescentes. Na prática, as unidades socioeducativas, em muitos casos, reproduzem uma lógica prisional e punitivista, na qual a tortura aparece como técnica de controle, castigo ou extração de informações.

Da mesma forma, é importante destacar que a pesquisa evidenciou a desigualdade regional e institucional na implementação dos mecanismos de prevenção e combate à tortura. O mapeamento dos Comitês e Mecanismos Estaduais apontou que diversos estados ainda não instituíram tais órgãos ou o fizeram de forma meramente formal, sem garantir autonomia funcional, estrutura técnica e orçamentária adequada para a realização de visitas regulares e independentes. Em estados onde os mecanismos existem, foram identificadas dificuldades relativas à interferência política, falta de recursos e descontinuidade das ações. Esse quadro compromete o funcionamento em rede, previsto pelo SNPCT e fragiliza a capacidade preventiva do sistema como um todo, sobretudo em regiões historicamente marcadas por maior vulnerabilidade institucional.

Os resultados indicam que, embora exista um arcabouço jurídico robusto que veda a tortura e assegura direitos às pessoas privadas de liberdade, a eficácia material dessas normas é limitada por fatores estruturais: racismo, desigualdades socioeconômicas, cultura punitivista, autoritarismo institucional e baixa responsabilização dos agentes envolvidos em práticas de tortura. O estudo mostrou que casos de tortura, mesmo quando documentados em relatórios, raramente resultam em processos administrativos eficazes, responsabilização penal ou mudanças estruturais nas unidades, o que contribui para um ciclo de impunidade e naturalização da violência.

Ao mesmo tempo, a análise dos documentos e relatórios permitiu identificar contribuições importantes da atuação do MNPCT e da política de prevenção e combate à tortura. A existência de um órgão de Estado com mandato para visitar locais de privação de liberdade, formular recomendações e produzir relatórios públicos gera visibilidade para situações que, historicamente, permaneceram ocultadas no interior das instituições. Essa visibilidade, ao tornar públicos os relatos de tortura e maus-tratos, confronta discursos oficiais que negam a prática da tortura em período democrático e fortalece a incidência de organizações da sociedade civil, defensores de direitos humanos e órgãos de controle.

À luz dos resultados obtidos, as contribuições da temática abordada nesta dissertação podem ser sintetizadas em três planos interligados: teórico-crítico, analítico e político-institucional.

No plano teórico-crítico, o trabalho contribuiu ao reforçar a compreensão de que a tortura, no contexto brasileiro, não é um desvio individual, tampouco uma herança restrita às ditaduras, mas expressão orgânica da forma específica pela qual o capitalismo periférico e dependente se estrutura no país. Ao articular a crítica marxista do Estado com o debate sobre violência institucional, racismo estrutural e criminalização da pobreza, a dissertação oferece elementos para compreender a tortura como tecnologia de governo das populações consideradas excedentes ou perigosas à ordem burguesa. A discussão sobre o Estado enquanto “órgão de dominação de classe” e sobre o papel do direito e dos aparelhos repressivos permite situar a tortura como uma das formas extremas de exercício da coerção, inscrita na lógica mais ampla de gestão das desigualdades e dos conflitos sociais.

No plano analítico, a pesquisa aporta uma sistematização dos relatórios produzidos pelo MNPCT e de dados oficiais referentes ao sistema socioeducativo, contribuindo para o mapeamento das práticas de tortura e violações de direitos em unidades socioeducativas em diferentes estados brasileiros. Ao reunir e analisar informações dispersas, o estudo torna mais nítidos os padrões de violação, as recorrências institucionais e as fragilidades na implementação das políticas de prevenção.

No plano político-institucional, a temática abordada oferece subsídios concretos para o fortalecimento das políticas de prevenção e combate à tortura. A dissertação aponta a necessidade de: ampliar e consolidar os mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, garantindo-lhes autonomia, independência funcional, equipe técnica qualificada e recursos financeiros estáveis; assegurar a realização regular de visitas independentes e sem aviso prévio a todas as unidades de privação de liberdade, incluindo unidades socioeducativas, com garantia de acesso a todos os espaços e possibilidade de entrevistas sigilosas com adolescentes e servidores; fortalecer as interfaces entre os relatórios do MNPCT, as instâncias do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário) e os órgãos gestores das políticas socioeducativas, de forma a transformar recomendações em planos de ação concretos, com prazos e responsabilidades definidas; aprimorar os mecanismos de responsabilização administrativa, civil e penal de agentes públicos envolvidos em práticas de tortura e maus-tratos, rompendo com a cultura de impunidade que historicamente legitima a violência institucional; e desenvolver ações formativas permanentes com equipes das unidades socioeducativas, pautadas na perspectiva de direitos humanos, da proteção integral e da superação da cultura punitivista.

Tais proposições explicitam uma das contribuições centrais da dissertação: evidenciar que a prevenção e o combate à tortura não se reduzem à existência de normas e instituições

formais, mas exigem uma reorientação profunda das práticas institucionais e do próprio modelo de gestão. Ao demonstrar a distância entre o discurso socioeducativo e a realidade marcada por práticas de tortura e outras violências, o estudo contribui para desnaturalizar a aceitação social da violência contra adolescentes pobres e negros, frequentemente justificada em nome da segurança pública ou da disciplina.

A temática abordada, portanto, contribui para o campo dos estudos sobre violência estatal, direitos humanos e políticas socioeducativas ao oferecer uma leitura crítica que integra teoria social, análise normativa e exame das instituições. Ao reafirmar que a superação da tortura implica enfrentar as bases materiais e simbólicas que a sustentam – desigualdade, racismo, punitivismo e autoritarismo – a dissertação aponta para a necessidade de uma agenda de pesquisa e de intervenção que articule democratização radical do Estado, fortalecimento de mecanismos de controle social e construção de alternativas de responsabilização de adolescentes que não se baseiem na privação de liberdade e na violência, mas na efetiva garantia de direitos e na transformação das condições sociais que geram a desigualdade e o conflito.

Por fim, ainda que reconheça os limites de uma pesquisa localizada no tempo e no espaço, o estudo pretende contribuir para o debate público e acadêmico acerca dos caminhos para a efetivação de uma política de prevenção e combate à tortura que seja, de fato, condizente com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ao trazer à tona as vozes silenciadas nos muros das unidades socioeducativas e explicitar os mecanismos institucionais que permitem a continuidade da tortura, esta dissertação reafirma a centralidade de se pensar a defesa dos direitos humanos como dimensão indissociável da crítica às formas históricas de dominação e exploração que estruturam a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVES, J. E. A. F; SANTOS, P. R. F. dos Estado, direito e violência - determinantes estruturais para o desenvolvimento capitalista. In: Albuquerque Neto, Flavio de Sá Cavalcanti de; Souza, Tatiana Lourenço Emmerich de; Régis, Jonathan Cardoso; Marques, Maria Leonildes Castelo. (Org.). **Limiares do Direito penal**. 1ed. Deerfield Beach - Florida: Pembroke Collins, 2024, v. 1, p. 172-186.

ANDRADE, L. B. P. Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação. In: **Educação Infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. [Online]. São Paulo: Editora UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Disponível em: http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-978857983085307.pdf?fbclid=IwAR01DfV4vLrHGctQ2xQPW8_qmxm34PxDnxbNZfIzwif70UXIyRrycMQwqs. Acesso em: 15 mai. 2019.

ANDRADE, M. A. De Marx a Mészáros: a inseparável relação entre o Estado e a reprodução do capital. In: PANIAGO, M. C. S. (org.). **Marx, Mészáros e o Estado**. São Paulo: Instituto Lukács, 2021. p. 11-27.

BARBOSA, J. B. C. **Influência e aplicabilidade das normas de direito internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019. Altera o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, [...] e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre o

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e remaneja cargos em comissão. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9831.htm#:~:text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%209.673,regulamenta%20o%20funcionamento%20do%20Sistema). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/****_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos. Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos. Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Ata de 1º Reunião Extraordinária**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 23 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/atas-de-reunioes76>. Acesso em: 17 jun. 2024.

CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. 2. ed. São Paulo: Papyrus, 1988.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília (DF): CFESS, 1993.

CNPCT. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024**. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Brasília, DF: Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2024. Acesso em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacoes5>). Acesso em: 18 jun. 2024.

CORREIA, N. L. F. **Aparato repressivo do Estado voltado para a pobreza**: considerações acerca da realidade brasileira contemporânea. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

CUNHA, P. R. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-40.

DUARTE, R. F. R. **A violência no capitalismo contemporâneo**: uma expressão de alienação humana. 2016. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. [recurso eletrônico]: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan / Friedrich Engels; tradução Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitemp, 2019.

FERNANES, I. S.; SIMAS, F. N.; DIAS, J. R. C. Combate à Tortura e Serviço Social: aproximações ao debate. **Argumentum**, Vitória, v. 14, p. 1-13, 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOVERNO DE TOCANTINS. Secretaria da Cidadania e Justiça. **Unidades Socioeducativas**. 2025. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/unidades-socioeducativas/1ynye7ugqq9h>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Fundação de atendimento Socioeducativo. **Unidades Socioeducativas**. 2025. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/area-socioeducativa/unidades-socioeducativas>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GOVERNO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Fundação da Criança e do Adolescente. **Centros Socioeducativos**. 2024. Disponível em: <https://funac.ma.gov.br/centros-socioeducativos/>. Acesso em: 26 de abr. 2025.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**. Ano II, n. 3, jan/jun. 2001. p. 9-32.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – Manual de Implementação** (edição revisada). Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José, C.R.: IIDH, 2010.

JESUS, M. G. M.; DUARTE, T. L. Tortura? Como o mecanismo nacional preventivo brasileiro conceitua e analisa práticas de tortura em espaços de privação de liberdade. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 22, n. 55, p. 228-260, set./dez. 2020.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica!** 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MARX, K. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Atribuições da Coordenadoria Geral do MNPCT e deveres dos peritos e peritas do MNPCT. **Resolução n° 01, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre as atribuições dos peritos responsáveis pela coordenadoria geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e dos deveres dos demais peritos, e dá outras providências. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/arquivos/Resoluon012016AtribuiesdaCoordenaodeveresdosperitos.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, jul. 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Portaria n° 20, de 12 de janeiro de 2016**. Aprova o Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/PORTARIAN20.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Resolução n° 03, de 15 de dezembro de 2016**. Protocolo de preparação de missão, execução de missão e pós-missão. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/arquivos/Resoluon032016Protocolodepreparaodemissoexecuodemissoepsmissio.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)**. Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 347-375.

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

RODRIGUES, M. A.; ALVES, V. B. S. **Encruzilhada das medidas socioeducativas em meio fechado: uma análise do seu duplo caráter socioeducativo e punitivo**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/de/v06n19/v06n19a04.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

RUSSO, G. H. A. Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. *In*: COELHO, M. S. S.; SOUZA, C. S.; SILVA, H. T. L.; COSTAL, V. A. (Orgs.). **Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção de conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011)**. Mossoró: UERN, 2012. p. 64-83.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano I, n. I, jul. 2009.

SANTOS, C. L.; KRONBAUER, A. C. Direitos de Juventude no plano internacional: A evolução dos marcos normativos e o reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos. *In*: XVI Seminário Internacional – Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea – XII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. 2019.

SILVA, B. F. **O Papel da Pastoral Carcerária, como órgão de monitoramento externo, na prevenção à tortura nos presídios da Paraíba**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009a.

SILVA, J. O. **Produção de sentidos em adolescentes privados de liberdade**. 2009b. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009b.

SILVA, M. L. O. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’**. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SIMAS, F.N. **A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise estrutural do capital**. 2020. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

SNDH. Sistema Nacional de Direitos Humanos. **Amazonas aprova sistema estadual de prevenção e combate à tortura após missão interministerial**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/amazonas-aprova-sistema-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-apos-missao-interministerial>. Acesso em: 24 ago. 2025.

TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

TERRA, C.; AZEVEDO, F. **Adolescente, ato infracional e serviço social no judiciário**: trabalho e resistência. São Paulo: Cortez, 2018.

VENANCIO, R.P. Os aprendizes da guerra. In: PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 192-209.

VOLPI, M. (org.). **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

WACQUANT, L. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In: WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Boitempo Editorial, 2008. p. 93-105.

ZAVERUCHA, J. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76.